

FACER – FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO

IRON CAVALCANTE DE SANTANA

“CRIMES COMETIDOS ATRAVÉS DA INTERNET”

RUBIATABA-GOIÁS
2007

FACER – FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

CURSO DE DIREITO

IRON CAVALCANTE DE SANTANA

“CRIMES COMETIDOS ATRAVÉS DA INTERNET”

Monografia apresentada à Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba - FACER como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito sob a orientação do Prof. Samuel Balduino Pires da Silva

**RUBIATABA-GO
2007**

FOLHA DE APROVAÇÃO

IRON CAVALCANTE DE SANTANA

“CRIMES COMETIDOS ATRAVÉS DA INTERNET”

COMISSÃO JULGADORA

**MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE GRADUADO PELA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA**

Resultado:

Orientador: _____

Prof. Ms. SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

Especialista em Direito Civil e Processo Civil

1º Examinador: _____

Prof. WALTER PEREIRA SILVA

Especialista em Direito Civil

2º Examinador _____

Prof. Ms. GERUZA DA SILVA OLIVEIRA

Mestre em Sociologia

RUBIATABA-GO

2007

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, pois sem Ele, nada seria possível e não estaríamos aqui reunidos, desfrutando, juntos, destes momentos que nos são tão importantes.

Ao meu pai Pedro Cavalcante de Santana (in memorian) a minha mãe Maria do Socorro Cavalcante; pelo esforço, dedicação e compreensão, em todos os momentos desta e de outras caminhadas.

Ao meu cunhado Silmar Luiz de Deus (in memorian), e as minhas irmãs, sobrinhos e familiares.

Em especial, a minha grande companheira de todas as horas, Elizabete Aparecida Gontijo Santana, por sua confiança e credibilidade em minha pessoa, durante esta longa caminhada me apoiando e incentivando em todos os momentos desta jornada e aos meus lindos filhos Ianca e Iron Filho.

Iron Cavalcante de Santana

AGRADECIMENTOS

A Deus, o que seria de mim sem a fé que tenho nele.

Aos meus pais, as minhas irmãs, minha esposa Elizabete, aos meus filhos e a toda minha família que, com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

Ao professor e orientador Samuel Balduino Pires da Silva por seu apoio e inspiração no amadurecimento dos meus conhecimentos e conceitos que me levaram a execução e conclusão desta monografia.

À professora e coordenadora Roseane Cavalcante pelo convívio, pelo apoio, pela compreensão e pela amizade.

A todos os professores da FACER que foram tão importantes na minha vida acadêmica e no desenvolvimento desta monografia.

Aos amigos e colegas, em especial, Elvis, Wilson e Emerson, pelo incentivo e pelo apoio constante.

"Legalidade e liberdade são as tábuas da vocação do advogado. Nelas se encerra, para ele, a síntese de todos os mandamentos. Não desertar a justiça, nem cortejá-la. Não lhe faltar com a fidelidade, nem lhe recusar o conselho. Não transfugir da legalidade para a violência, nem trocar a ordem pela anarquia. Não antepor os poderosos aos desvalidos, nem recusar patrocínio a estes contra aqueles. Não servir sem independência à justiça, nem quebrar da verdade ante o poder. Não colaborar em perseguições ou atentados, nem pleitear pela iniquidade ou imoralidade. Não se subtrair à defesa das causas impopulares, nem à das perigosas, quando justas. Onde for apurável um grão, que seja de verdadeiro direito, não regatear ao atribulado o consolo do amparo judicial. Não proceder, nas consultas, senão com a imparcialidade real do juiz nas sentenças. Não fazer da banca balcão, ou da ciência mercatura. Não ser baixo com os grandes, nem arrogante com os miseráveis. Servir aos opulentos com altivez e aos indigentes com caridade. Amar a pátria, estremecer o próximo, guardar fé em Deus, na verdade e no bem."

RUI BARBOSA

RESUMO: Este estudo apresenta o tema "os crimes cometidos através da internet" e procura enfocar os principais aspectos e meios comuns de execução de crimes contra internautas, como podem ser regulamentados e como a Lei os protege. Mas com o avanço tecnológico, crimes neste seguimento se tornam cada vez mais comuns na Rede Mundial de Computadores, ou seja, a Internet, e isso só ocorre devido ao fácil acesso à Rede que o futuro e a tecnologia nos proporciona. Este crime, já se encontra tipificado de uma forma muito restrita em nossa legislação penal, porém existem duas modalidades de crimes de informática: a primeira trata do crime utilizando o computador e a Internet como instrumento para a prática do delito e a segunda são os delitos cometidos através de cyber-criminoso, este crime atinge diretamente os sistemas e dados informáticos e ainda há uma ausência de lei muito grande para esses tipos de crimes cibernéticos e isso faz com que aumente os delitos cometidos. Relevantes mudanças precisam ocorrer, o que serão expostas, e que caminham para uma conclusão teórica do tema. Neste estudo foi introduzido o método bibliográfico-dedutivo.

Palavras-chave: Crimes cometidos através da internet; Internet; proteção jurídica.

ABSTRACT: This study it presents the subject “the crimes committed through the Internet” and looks for to focus the main aspects and common ways of execution of crimes against internautes, as they can be regulated and as the Law protects them. But with the technological advance, crimes in this pursuing if become each time more common in the World-wide Net of Computers, that is, the Internet, and this only occurs due to the easy access to the Net that future and the technology in provides them. This crime, already meets tipificado of a very restricted form in our criminal legislation, however two modalities of computer science crimes exist: the first one deals with the crime using the computer and the Internet as instruments for the practical one of the delict and second they are the delicts committed through cyber-criminal, this crime reaches the systems directly and informatics data and still have an absence of very great law for these types of cybernetics crimes and this makes with that it increases the committed delicts. Excellent changes need to occur, what they will be displayed, and that they walk for a theoretical conclusion of the subject. In this study the bibliographical-deductive method was introduced.

Word-key: Crimes committed through the Internet; Internet; legal protection.

LISTAS DE SIGLAS

ARPA - Advanced Research Project Agency - Agência avançada do projeto de Reasearch ligado ao Departamento de Defesa norte-americano

UCSB - Universidade de Utah em Salt Lake City

TCP/IP - Transfer Control Protocol/Internet Protocol – transferência de controle de protocolo/ internet protocolo.

ARPAnet. Uma das primeiras redes (de porte) de computadores, ligados a Internet.

MILNET – ARPANET - foi totalmente desviado, e os militares americanos responsáveis decidiram, então, transformar a parte militar da ARPANET em uma rede independente, que foi denominada de MILNET.

ARCHIE - Que vai procurar o arquivo para você;

GOPHER - Que vai lhe dar menus fáceis de usar;

CERN - Centro de Estudos de Energia Nuclear;

BROWSER - Significa software que interpreta e exibe documentos formatados para a World Wide Web.

WWW - World Wide Web – (Maior Rede do Mundo), Frequentemente traduzida como Teia mais Extensa de alcance.

FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro;

LNCC – Laboratório Nacional de Computação Científica;

POP – Point of Presence – Ponto de presença.

RENPAAC - Rede Nacional de Pacotes.

NCSA - Centro Nacional de Aplicações de Supercomputação.

IBM - é uma empresa americana de informática. Traduzido na língua portuguesa significa Máquinas de Negócio Internacional.

UNISYS - A Unisys Corporation, com sede em Blue Bell, Pensilvânia, é uma empresa de Tecnologia da Informação que oferece serviços e soluções em todo o mundo.

IETF - responsável pelo desenvolvimento de padrões para funcionamento da Internet.

FTP - traduzindo-se para o português significa: Protocolo de Transferência de Arquivos.

IRTF – responsável pelo desenvolvimento de pesquisas em longo prazo.

PING - um teste para verificar se o servidor da Internet está acessível.

LICC - Lei de Introdução ao Código Civil

SUMÁRIO

RESUMO

LISTAS DE SIGLAS

INTRODUÇÃO	12
1. A HISTÓRIA DA INTERNET	14
1.1. Desenvolvimento Histórico da Internet	14
1.2. A Internet no Brasil	17
1.3. Recursos da Internet	18
1.3.1. Correio Eletrônico	18
1.3.2. Listas de distribuição de mensagens	19
1.3.3. FTP	19
1.3.4. USENET	19
1.3.5. GOPHER	20
1.3.6. WORLD WIDE WEB	20
1.3.7. TELNET	20
1.3.8. TALK	21
1.3.9. FINGER	21
1.4 - A Internet é uma Revolução	21
1.5 - Organização da Internet	22
2. A INTERNET E OS TRIBUNAIS	26
2.1 - Contribuição da Internet para o Desenvolvimento do Direito	28
2.2 - Leis sobre Crimes Cibernéticos	29
2.3 – Tipos de Ataques	30
2.4 - Crimes Digitais	35
2.5 - Correções pelos Legisladores	37
2.6 - Os provedores	38

	11
3. JURISDIÇÃO NA INTERNET	39
3.1. A Regulamentação do Ciberespaço	42
3.2. A Conduta no Ciberespaço	52
3.3. Jurisdição e Ciberespaço	56
3.4. Conflito de leis no espaço	58
4. DIREITO E INTERNET	61
4.1. Direito na Internet	61
4.2. Tipificação de Crimes na Internet	61
4.2.1 Tipos de Crimes Graves na Internet	61
4.2.1.1 Extorsões e Fraudes	62
4.2.2. Pirataria de Softwares	62
4.2.3. Pedofilia e Pornografia	63
4.3. Como Evitar esses Crimes	65
4.4. Sobre as Leis para Crimes na Internet	65
4.5. O Futuro da Internet	66
CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
REFERÊNCIAL BIBLIOGRÁFICO	69

INTRODUÇÃO

Com o surgimento e desenvolvimento da Rede Mundial de Computadores, a Internet, mudanças ocorreram na sociedade e muitas dúvidas surgiram e continuam surgindo principalmente em nosso ordenamento jurídico.

O seu advento foi muito importante para sociedade, pois trouxe muitos benefícios, mas como toda evolução tem seu preço, ela também trouxe alguns malefícios, como a proliferação dos crimes já existentes em nosso ordenamento e também o surgimento de novos crimes, que até o momento não possuem uma legislação específica para que se possam punir seus autores.

Existe uma grande dificuldade em se falar sobre crimes na Internet, pois é algo muito novo, que a doutrina não consegue acompanhar, pois sempre surgem novas situações.

Este estudo visa analisar a Internet como um novo espaço de atuação dos criminosos, verificar como a doutrina e legislação encaram os crimes cometidos na rede e identificar os pontos relevantes desta questão.

Em especial, o trabalho tratará de uma espécie de crime: os crimes cometidos através da Internet.

Para tanto, a presente pesquisa procura identificar aspectos que contribuem para o maior entendimento do tema proposto.

Será transmitida uma noção geral sobre a Internet, sua evolução histórica e no Brasil, seu conceito, o seu funcionamento e os seus principais recursos, como, por exemplo, o que é e-mail, lista de discussão, sala de bate-papo e o www.

No quarto capítulo, será demonstrado o aspecto jurídico da Internet, que primeiramente demonstrará a existência de um comitê gestor da Internet no Brasil, que visa por ordem e se preocupa com o rumo da Internet.

Nesse contexto, serão demonstrados o conceito dos crimes e suas subdivisões, e também toda a proteção jurídica existente sobre a tipificação destes crimes.

Será transmitida uma noção geral sobre os crimes contra honra com todas as suas particularidades, as três figuras, ou seja, calúnia, difamação e injúria, as causas de aumento de pena, hipóteses de exclusão de ilicitude, retratação, pedido de explicações e ação penal.

Este tratará também dos reflexos da Internet no Direito, do surgimento de um novo ramo, o Direito Informático ou Virtual.

Em seguida, serão analisados os crimes virtuais, se são ou não enquadráveis em nosso ordenamento jurídico, conceitos de alguns doutrinadores sobre o assunto, os casos que podem ser punidos pelas normas legais vigentes, os que precisam de uma nova legislação e os projetos mais importantes que tramitam na Câmara.

Serão também indicados alguns problemas de maior relevância decorrentes da criminalidade na Internet, como o problema do anonimato, da jurisdição, do flagrante, da liberdade de expressão, da falta de prevenção, das leis arcaicas, do procedimento de investigação e da responsabilidade dos provedores.

Após explanar os tópicos acima citados, necessários para o entendimento do tema, será introduzido o assunto principal do presente trabalho: os Crimes cometidos através da Internet, em que será feita uma análise.

Serão demonstrados os locais onde esses crimes mais ocorrem na Internet e todo o procedimento de investigação para localização dos ofensores. Tratará ainda sobre a dúvida quanto à punição pelo Código Penal ou pela Lei de Imprensa e se a Internet é ou não meio que facilita a divulgação.

Assim, pretende este trabalho contribuir para com essa nova área do Direito, que ainda é pouco debatida.

1. A HISTÓRIA DA INTERNET

1.1 – Desenvolvimento Histórico da Internet

Conforme pesquisa realizada, sobre como se desenvolveu a internet, encontra - se relatos de como surgiu à internet.¹

No ano de 1957 as duas superpotências mundiais se viam em uma corrida tecnológica desenfreada. A então União Soviética toma a liderança, com o lançamento do Sputnik, o primeiro satélite artificial da história. A reação dos EUA veio logo em seguida: militares e pesquisadores norte-americanos criam a Agência de Pesquisa em Projetos Avançados (ARPA-Advanced Research Project Agency)² A meta primordial da ARPA, ligada ao Departamento de Defesa norte-americano, era o de "manter a superioridade tecnológica dos Estados Unidos e alertar contra avanços tecnológicos imprevistos de adversários potenciais".³

No começo da década de 60, um problema passou a incomodar os pesquisadores da ARPA: como tornar a comunicação entre computadores confiável, mesmo que esteja ocorrendo um pesado ataque nuclear? A solução foi encontrada utilizando-se a idéia de comutação de pacotes: os dados seriam divididos em várias partes, cada uma delas com uma etiqueta, que descreveria seu destino. A solução era engenhosa; faltava apenas os equipamentos que iriam implementá-la.

O projeto passou, em 1962, para as mãos de J.C.R. Licklider, que o batizou de "Rede Intergaláctica"⁴. Na visão de Licklider, o objetivo de seu trabalho era não apenas conectar computadores, mas sim pessoas, e auxiliá-las a trocaram experiências entre si. Era uma postura nova, que encontrou dificuldades dentro da indústria de computadores da época, voltada à produção de poderosas máquinas de cálculo.

Após exaustivos seminários e encontros⁵, chegou-se finalmente a um consenso a respeito do padrão de comunicação de dados entre os computadores distantes. A primeira conexão foi então feita ligando-se a Universidade da Califórnia em Los Angeles (UCLA) ao

1 Cristina Bogo - Graduada em Ciência da Computação e Colaboradora a Almeida & Kellen Cappelozza Consultores Associados. Disponível em: www.kplus.com.br. Acesso em: 15-03-2007.

2 ARPA - Advanced Research Project Agency - Agência avançada do projeto de Reasearch. . Disponível em: http://sml-adoff.blogspot.com.br/2004_02_01_archive.html. Acesso em: 06/03/07

3 Disponível em: <http://piano.dsi.uminho.pt/museuv/INTERNET.PDF>, acesso 15-03-07.

4 Autor desconhecido. Disponível em: http://www.ultimosegundo.com.br/historia_internet/. Acesso em: 03-03-2007

5 A Brief History of the Internet foi escrita por Barry M. Leiner, Vinton G. Cerf, David D. Clark, Robert E. Kahn, Leonard Kleinrock, Daniel C. Lynch, Jon Postel, Larry G. Roberts e Stephen Wolff. A tradução foi de Aisa Pereira. Disponível em: <http://www.aisa.com.br/historia.htm>. Acesso em: 14-03-2007

SRI (Stanford Research Institute, Califórnia), no dia 30 de agosto de 1969. Além desses dois sites, ou pontos da rede, conectaram-se a Universidade da Califórnia em Santa Bárbara (UCSB)⁶ e a Universidade de Utah em Salt Lake City, criando-se a ARPANET.

Inicialmente, a ARPANET possibilitava aos seus usuários o acesso através de terminal remoto, a transferência de arquivos e o uso de impressoras e outros dispositivos remotos. A rede passou de (04) Quatro para Quinze (15) nós – explicarmos que vem a ser nós em 1971.

Em 1972, já eram Trinta e sete (37) nós. Porém, o acesso à rede era ainda restrito às instituições de pesquisa ligadas ao governo e à área militar, e seu custo anual era de cerca de US\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil dólares)

A partir de 1975, com o crescimento do tráfego de informação militar na rede, seu acesso tornou-se mais restritivo, fazendo com que uma série de outras redes fosse criada, sejam por instituições de pesquisa, sejam por companhias privadas. As redes acabaram por criar uma comunidade, que trocava entre si informações através das mailing lists, embora não houvesse ainda uma possibilidade de comunicação entre as diversas redes. Assim, a ARPA estabeleceu, no início dos anos 80, o TCP/IP (Transfer Control Protocol/Internet Protocol) ⁷, um protocolo de comunicação geral entre redes.

Com a utilização do TCP/IP por diversas instituições de pesquisa, uma "rede de redes" estava se formando, permitindo que milhares de usuários compartilhassem suas informações: estava nascendo a internet.

Em 1990, os interesses militares da ARPANET⁸ fora transferida a uma nova rede, denominada MILNET⁹. A ARPANET foi então definitivamente extinta. Enquanto isso, a Internet crescia, abrindo espaço para usuários comerciais, fora da esfera acadêmica, que demandavam por serviços de utilização mais simples. Foi então criado o ARCHIE¹⁰, que nada

⁶ UCSB-Universidade de Utah em Salt Lake City. Disponível em: http://sml-adoff.blogspot.com.br/2004_02_01_archive.html. Acesso: 06/03/07

⁷ TCP/IP - Transfer Control Protocol/Internet Protocol – transferência de controle de protocolo/ internet protocolo. Disponível em: http://sml-adoff.blogspot.com.br/2004_02_01_archive.html. Acesso: 06/03/07

⁸ ARPANET. Uma das primeiras redes (de porte) de computadores, montada pelo governo dos EUA com finalidades de segurança nacional na década de 70. Depois foi transformada em rede interligando as universidades e outros centros de pesquisa (NSFNET) e, finalmente, em rede de acesso geral, a Internet. Disponível em: http://sml-adoff.blogspot.com.br/2004_02_01_archive.html. Acesso: 06/03/07

⁹ MILNET - ARPANET foi totalmente desviado, e os militares americanos responsáveis decidiram, então, transformar a parte militar da ARPANET em uma rede independente, que foi denominada de MILNET. Disponível em: http://sml-adoff.blogspot.com.br/2004_02_01_archive.html. Acesso: 06/03/07

¹⁰ ARCHIE: Que vai procurar o arquivo para você; Disponível em: http://sml-adoff.blogspot.com.br/2004_02_01_archive.html. Acesso: 06/03/07

mais é do que um sistema de busca em arquivos remotos, e o GOPHER¹¹. O Gopher era um sistema de busca de informação avançado, que se utilizava de menus e diretórios¹².

Tim Berners-Lee, um físico do CERN¹³ (Centro de Estudos de Energia Nuclear), em Genebra, Suíça, propôs uma extensão do Gopher utilizando o conceito de hipertexto: partes do texto estavam marcadas, e uma vez selecionadas, levavam a maiores informações sobre o assunto em questão. Lee desenvolveu um programa denominado BROWSER¹⁴, que exibia informações no formato de uma interface gráfica, como em um computador pessoal. O novo sistema de busca de informação foi denominado por Lee de World Wide Web¹⁵ - (WWW).

Um poderoso BROWSER foi desenvolvido no Centro Nacional de Aplicações em Super computação (NCSA)¹⁶: o Mosaic¹⁷. Através do Mosaic, o usuário da Internet poderia acessar informações sem se preocupar com conversão de arquivos ou formatos; além disso, poderia acessar outros serviços, tais como o Gopher, Telnet (acesso remoto via terminal), FTP (transferência de arquivos) ou mesmo enviar E-mail. Logo em seguida, a Netscape Com. lança uma versão mais poderosa do Mosaic: o Netscape Navigator. A Internet torna-se agora acessível a qualquer usuário de um PC.

Em, 1997, a Internet tornou-se extremamente popular. Estimava-se em cerca de 60 milhões o número de usuários da rede; dados mais otimistas falavam-se em 100 milhões para os próximos anos, hoje se estima em bilhões. O número de sites amplia-se exponencialmente, e a presença privada na rede, particularmente no WWW, tem crescido significativamente. Aplicações avançadas, como o Internet Phone ou o CU-Seeme, que possibilitam a troca de

¹¹ GOPHER: Que vai lhe dar menus fáceis de usar. Disponível em:
<http://www.opopular.com.br/antiores/03abr2005/opopular>. Acesso em: 06-03-2007

¹² Leia mais sobre o Gopher em on-line Magazine. Disponível em:
<http://www.opopular.com.br/antiores/03abr2005/> o popular. Acesso em: 06-03-2007.

¹³ CERN - (Centro de Estudos de Energia Nuclear) Disponível em:
<http://usuarios.lycos.es/tutoinformatica/arpanet.html> Acesso em: 02/12/2007

¹⁴ BROWSER - significa software que interpreta e exibe documentos formatados para a World Wide Web, como documentos HTML, gráficos e arquivos de multimídia. Disponível em:
<http://eduardogalhardo.sites.uol.com.br/> Acesso: 02/12/2007

¹⁵ WWW - World Wide Web - Frequentemente traduzida como teia de alcance, é o serviço mais disseminado da Internet e foi desenvolvido no início dos anos 90, sendo este serviço o responsável direto pelo aumento no interesse das empresas e pessoas na Internet. Disponível em: <http://www.google.com.br/search?hl=pt-BR&q=o+que+significa+NCSA&btnG=Pesquisar&meta=> Acesso: 02/12/2007

¹⁶ NCSA - Centro Nacional de Aplicações de Supercomputação. Disponível em:
<http://www.google.com.br/search?hl=pt-BR&q=o+que+significa+NCSA&btnG=Pesquisar&meta=> Acesso em: 02/12/2007

¹⁷ Mosaic. Um dos primeiros sistemas de navegação (browser) para a WWW (World-Wide Web) que utilizou uma interface gráfica para facilitar o acesso às informações e tornar o uso de redes mais amigável (user friendly). Hoje está sendo suplantado por outros sistemas como Netscape. Disponível em:
http://www.escolanet.com.br/dicionario/dicionario_m.html Acesso: 02/12/2007

informação audiovisual em tempo real demandam maiores investimentos na infra-estrutura e na velocidade de transmissão de dados.

Diante de tal explosão de popularidade e utilização, fica muito difícil um exercício de futurologia: o que será da Internet, daqui a diante? Seu uso se alargará, ou será mais restritivo, com a presença da censura? E o Terceiro Mundo, como garantirá o acesso de suas comunidades carentes à rede? Uma série de questões se coloca. Apenas podemos aguardar por seus desdobramentos. Mas, com certeza, existe um ponto pacífico: o fenômeno Internet é global, e irreversível.

1. 2 – A Internet no Brasil

A Internet chegou ao Brasil¹⁸ em 1988 por iniciativa da comunidade acadêmica de São Paulo (FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo) e Rio de Janeiro (UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro e LNCC – Laboratório Nacional de Computação Científica).

Em 1989 foi criada, pelo Ministério de Ciência e Tecnologia, a Rede Nacional de Pesquisas (RPN), uma instituição com os objetivos de iniciar e coordenar a disponibilização de serviços de acesso à Internet no Brasil; como ponto de partida foi criado um backbone,¹⁹ conhecido como a backbone RNP, interligado instituições educacionais a Internet.

Esse backbone inicialmente interligava 11(onze) estados a partir de pontos de presença (POP – Point of Presence)²⁰ em suas capitais; ligados a esses pontos foram criados alguns backbones regionais, a fim de integrar instituições de outras cidades à Internet; como exemplos desses backbones têm em São Paulo a ANSP (Academic Networks at São Paulo)²¹ e no Rio de Janeiro a Rede Rio.

A explosão comercial da Internet foi iniciada em dezembro/1994 a partir de um projeto-piloto da Embratel, onde foi permitido acesso à Internet inicialmente através de linhas

¹⁸ Disponível em: <http://homepages.dcc.ufmg.br/~mlbc/cursos/internet/historia/Brasil.html> Acesso em: 18/03/2007.

¹⁹ BACKBONE – espinha dorsal – fastdictionary – Disponível em <http://www.fastdic.com.br/fastdic/cadastrorok.htm> Acesso em: 18/03/2007.

²⁰ POP – Point of Presence - Ponto de presença. Disponível em: <http://www.pop-ro.rnp.br/qsomos.php> Acesso: 02/12/2007.

²¹ Academic Networks at São Paulo - Academia de rede de trabalho São Paulo – Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/NOC> Acesso em: 02/12/2007.

discadas, e posteriormente (abril/1995) através de acessos dedicados via RENPAC²² ou linhas E1.²³

Em paralelo a isso, a partir de abril/1995 foi iniciado pela RNP um processo para a implantação comercial da Internet no Brasil, com uma série de etapas, entre as quais a ampliação do backbone RNP no que se refere à velocidade e número de POP's, a fim de suportar o tráfego comercial de futuras redes conectadas a esses POP's; esse backbone a partir de então passou a se chamar Internet/BR.

Uma primeira etapa de expansão desse backbone foi concluída em dezembro/1995, restando ainda a criação de POP's em mais estados; além disso, algumas empresas (IBM,²⁴ UNISYS,²⁵ Banco Rural) anunciam ainda para o ano de 1996) a inauguração de backbones próprios.

1.3 - Recursos da Internet

Se sob o ponto de vista físico a Internet é uma conexão entre redes, para o usuário ela aparece como um grupo de serviços disponíveis para a troca de informações entre computadores ou indivíduos conectados à Internet. Resumidamente são os seguintes:

1.3.1 - Correio Eletrônico²⁶

Este serviço permite que qualquer usuário da Internet possa enviar/receber uma mensagem (texto) para qualquer outro usuário.

²² RENPAC (Rede Nacional de Pacotes). Disponível em:
http://www.momentoeditorial.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=3693&Itemid=234
Acesso em: 02/12/2007

²³ E1 - de uma central telefônica. Disponível em:
http://www.flashtel.com.br/desc/centrais_hipath1150_desc.html. Acesso em: 02/12/2007

²⁴ IBM - é uma empresa americana de informática. Traduzido na língua portuguesa significa Máquinas de Negócio Internacional. Disponível em: br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20060913120530AAy
Acesso em: 02/12/2007

²⁵ UNISYS - A Unisys Corporation, com sede em Blue Bell, Pensilvânia, é uma empresa de Tecnologia da Informação que oferece serviços e soluções em todo o mundo. Nossos profissionais combinam expertise em integração de sistemas, outsourcing, consolidação de infra-estrutura, tecnologia para servidores corporativos e consultoria com raciocínio preciso para a execução de projetos. É dessa forma que a empresa oferece aos seus clientes em mais de cem países maneiras rápidas e efetivas de ganhar competitividade. Para mais informações, visite. Disponível em: www.unisys.com.br. Acesso em: 02/12/2007

²⁶ CORREIO ELETRÔNICO - (e-mail), é um recurso revolucionário de comunicação das pessoas através das redes de computadores, e que até hoje é considerado o aplicativo definitivo e fundamental da internet. Em novembro de 1996, o número de mensagens de e-mail que transitou na internet foi da ordem de um bilhão por mês. Hoje deve ser três vezes mais. Disponível em: http://www.espacoacademico.com.br/003/03col_mendes.htm. Acesso em: 02/12/2007.

1.3.2 - Listas de distribuição de mensagens²⁷

São serviços de distribuição de mensagens eletrônicas entre membros de uma lista de usuários interessados em um assunto específico.

1.3.3 – FTP²⁸

É o protocolo usado na Internet para transferência de arquivos entre computadores. Basicamente os programas que implementam o FTP fazem transferência de arquivos entre seu computador local e outro remoto. O FTP é um dos recursos mais importantes disponíveis na Internet, e também responsáveis por um grande volume de tráfego de dados.

1.3.4 – USENET²⁹

A Usenet original foi concebida de modo a apresentar notícias. A idéia era criar uma versão computadorizada de um painel informativo. Embora seja utilizada primariamente para discussões, fala-se sobre ela utilizando termos com origem nas lides jornalísticas. Por exemplo, um utilizador diz normalmente que vai ler as suas news. Dentro de cada grupo de discussão.

A Usenet é um painel gigante, uma coleção de centenas de milhares de conversas transmitidas pelo mundo fora através da Internet e de outras redes. Quando envia uma mensagem pela Usenet, milhares de outras pessoas vêem aquilo que escreveu. Pode pensar que é um método um bocado estúpido de manter algo privado (o que é verdade), mas é perfeito para um sistema de discussão pública.

²⁷ Uma lista de distribuição pode ser descrita como um endereço de e-mail (no nosso caso, alogs@yahoogroups.com), que atua como distribuidor de mensagens eletrônicas, para todos os endereços de e-mail que tenham manifestado interesse em receber cópias das mensagens que lhe são enviadas. A (grande) vantagem consiste no fato do emissor poder, através de um só endereço de e-mail, chegar a várias (muitas) pessoas simultaneamente. Disponível em: <http://www.hostlocation.com.br/faq/faq-listas.htm>. Acesso em: 02/12/2007

²⁸ FTP traduzindo-se para o português significa: Protocolo de Transferência de Arquivos, e como o próprio nome diz serve para a realização de trocas de informações. Seu funcionamento não é considerado complexo, o usuário conecta-se ao computador que deseja realizar a transferência, entra com os comandos do programa e realiza a transferência do arquivo. (FILIPPO; SZTAJNBERG, 1996) Disponível em: <http://www.webartigos.com/articles/1823/1/A-Internet-e-seus-Servicos-Da-Arpanet-a-Web/Pagina1.html> Acesso em: 02/12/07.

²⁹ USENET - é uma outra maneira de distribuir mensagens eletrônicas, distintas das listas de distribuição, na qual as mensagens são espalhadas, a princípio, por todos os computadores na Internet, e colocadas à disposição de todos os usuários, agrupadas por assunto. Disponível em: <http://www.li.facens.br/gar/node269.html>. Acesso em: 02/12/2007

A beleza da Usenet é que é aberta e pública por natureza. Cada artigo ou comentário que submeta fica disponível para qualquer pessoa em qualquer ponto do globo ver, aplaudir ou criticar. Existem milhares de grupos de discussão sobre diversos temas, alguns dos quais perfeitamente inimagináveis.

Os participantes nos grupos de discussão lêem os artigos recebidos, e podem responder ou iniciar um debate sobre qualquer tema. É a oportunidade perfeita para discutir assuntos com alguém que partilhe dos mesmos interesses. Após submeter uma questão, pode ter de esperar apenas algumas horas antes de alguém lhe responder.

1.3.5 – GOPHER³⁰

É um sistema de busca de informações disponíveis na Internet. Esse sistema é baseado em conjunto de menus (opções) no qual o usuário escolhe itens que levam a submenus com informações mais específicas, até atingir a informação desejada. A grande vantagem do Gopher é todo o sistema de recuperação da informação é transparente para o usuário. Basta escolher uma das opções nos menus que o sistema faz o resto.

1.3.6 - WORLD WIDE WEB³¹

Esse serviço, com características multimídia (não apenas texto, mas imagens e sons), permite a obtenção de diversas informações na Internet. A WWW: (Maior Rede do Mundo)³². É a coqueluche atual na Internet, e responsável por um grande aumento no tráfego de informações.

1.3.7 – TELNET³³

Telnet é o recurso da internet que permite estabelecer uma ligação com outro computador da rede que tenha disponível a componente servidora deste serviço. Oferece deste modo a oportunidade de estar diretamente ligado num dado sistema computacional e a

³⁰ Idem cit. 11

³¹ Idem cit. 15

³² Fonte: English Dictionary – Mirian Fernandes e Vera Silva Ed. Scipione 1ª Edição.

³³ TELNET - Sistema que permite que sua máquina possa ser um terminal de outra máquina na Internet. Para isso o usuário deve Ter uma "conta" (login) na máquina destinatária. Disponível em: <http://www.guiadohardware.net/term>. Acesso em: 12/12/2007

trabalhar num outro remoto, não importando se o sistema está localizado na sala ao lado, na mesma cidade, ou a milhares de quilômetros de distância. Acede-se a um outro computador como se o terminal (microcomputador PC, Macintosh, estação de trabalho, etc.) estivesse ligado diretamente ao computador remoto. A única diferença é que, se este outro computador estiver muito distante, a resposta aos seus comandos poderá ser um pouco mais lenta, ou seja, os caracteres digitados levam um pouco mais de tempo a surgir no écran (em torno de um segundo ou mais).

Este serviço é fundamentalmente utilizado para aceder de um modo remoto a servidores, sejam eles de Correio Eletrônico, Bancos de Dados ou Catálogos de Bibliotecas.

1.3.8 – TALK³⁴

Serviço de comunicação interativa e em tempo real entre dois usuários na Internet.

1.3.9 – FINGER³⁵

Permite obter informações sobre um usuário específico da Internet – por exemplo, quando foi a última vez que ele usou sua conta na Internet.

1.4 - A INTERNET É UMA REVOLUÇÃO.

Alguns podem achar exagerada esta afirmação, discordar dela, mas se refletirem um pouco verá que toda a sociedade mundial sofrerá mudanças sociais e culturais radicais nos próximos anos. Pela primeira vez no mundo um cidadão comum, a um custo muito baixo, poderá ter acesso a informações localizadas nos mais distantes pontos do planeta e também gerar e distribuir informações em larga escala, no âmbito mundial. Isto até poucos anos atrás só era possível a uma grande organização através dos meios de comunicação convencionais.

Esta revolução está afetando de forma substancial toda a estrutura de divulgação de informações existente no mundo, até então controlada exclusivamente por grandes empresas. Através da Internet. Qualquer pessoa poderá de sua própria casa, oferecer os mais diversos

³⁴ Talk - conversar, contar, conversa palestra – fastdictionary. Disponível em: <http://www.fastdic.com.br/fastdic/cadastrorook.htm> Acesso em: 18/03/2007.

³⁵ Finger - é um software da Internet que permite determinar se um usuário específico existe e está conectado a um determinado servidor. Muitos servidores, por razões de segurança, não permitem o acesso via Finger. Disponível em: <http://www.imagemtecnologia.com/novo/faq>. Acesso em: 02/12/2007.

tipos de serviço, a partir de um microcomputador, sem precisar da estrutura que uma empresa de grande porte poderia manter.

1.5 - ORGANIZAÇÃO DA INTERNET

A Internet não é controlada de forma central por nenhuma pessoa ou organização.

Não existe um escritório central da Internet no mundo.

Não existe um computador ou órgão central da Internet.

A organização da Internet é feita a partir dos administradores das redes que a compõem e dos próprios usuários. Para isto existem alguns órgãos internacionais que são responsáveis pela administração mundial da Internet.

The Internet Society³⁶ - é uma organização internacional não-governamental cujo objetivo é a coordenação geral das tecnologias e aplicações da Internet. Este órgão é composto por diversos membros (individuais, companhias, agencias governamentais e fundações) que participaram desde a criação da Internet e suas tecnologias e que tem colaborado no desenvolvimento das novas tecnologias que tem sido desenvolvida para o uso da Internet.

The Internet Architecture Board (IAB)³⁷ é o órgão que coordena a política da estrutura (arquitetura) do funcionamento da Internet, bem como a pesquisa e o desenvolvimento relacionados com o funcionamento da Internet. O IAB tem como atribuições o seguinte:

- a.) A padronização dos protocolos da Internet,
- b.) A gerência da publicação dos RFC (Request For Coment)³⁸,
- c.) A coordenação das operações da IETF e da IRTF,
- d.) O desenvolvimento do planejamento estratégico da Internet.

³⁶ A Sociedade da internet – fastdictionary. Disponível em: <http://www.fastdic.com.br/fastdic/cadastroom.htm> Acesso em: 18/03/2007.

³⁷ Esta outra organização está por cima dos dois outros ramos vistos até aqui, e seu nome veria a ser junta diretiva da arquitetura da Internet – fastdictionary. Disponível em: <http://www.fastdic.com.br/fastdic/cadastroom.htm> Acesso em: 18/03/2007.

³⁸ Pedido para comentar – fastdictionary. Disponível em: <http://www.fastdic.com.br/fastdic/cadastroom.htm> Acesso em: 18/03/2007.

O IAB, para o desenvolvimento de suas funções divide-se em duas forças de tarefa:

a. The Internet Engineering Task Force (IETF)³⁹ - Este é um grupo auto-organizado, de caráter internacional e composto por uma comunidade de designers de rede, vendedores, operadores..., envolvidos na evolução da arquitetura e da Internet.

Seu trabalho consiste em identificar e propor soluções aos problemas da Internet, especificar os protocolos a usar na Rede, fazer recomendações à IESG e facilitar informação à comunidade da Internet. É importante lembrarmos que este é o único órgão capaz de dizer o que é um padrão para ser aplicado na Internet. Este organismo está formado por voluntários que costumam se reunir três vezes por ano.

b. The Internet Research Task Force (IRTF)⁴⁰ - Os Grupos de Investigação trabalho sobre temas relacionados com os protocolos Internet, aplicações, arquitetura e tecnologia. Grupos de Investigação Espera - se ter o estáveis de longo prazo, filiação necessária para promover o desenvolvimento da investigação em colaboração e o trabalho em equipe explorando temas de investigação. A participação é, por contribuintes individuais, ao invés de por representantes das organizações.

As decisões do IAB são públicas. A forma pela qual, as decisões do IAB a respeito da Internet e do protocolo TCP/IP são divulgadas são as Request for Comments (RFC), que são divulgadas mensalmente.

No Brasil, foi criado o Comitê Gestor da Internet, em junho de 1995, composto por membros dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, das Comunicações e representantes de Instituições comerciais e acadêmicas.

A Internet nasceu praticamente sem querer. Foi desenvolvida nos tempos remotos da Guerra Fria com o nome de Arpanet para manter a comunicação das bases militares dos Estados Unidos, mesmo que o Pentágono fosse riscado do mapa por um ataque nuclear.

Quando a ameaça da Guerra Fria passou, Arpanet tornou-se tão inútil que os militares já não a consideravam tão importante para mantê-la sob a sua guarda. Foi assim permitido o acesso aos cientistas que, mais tarde, cederam à rede para as universidades as

³⁹ IETF - responsável pelo desenvolvimento de padrões para funcionamento da Internet. Disponível em: <http://www.criarweb.com/artigos>. Acesso em: 12/12/07

⁴⁰ IRTF - responsável pelo desenvolvimento de pesquisas em longo prazo. Disponível em: <http://www.criarweb.com/artigos>. Acesso em: 12/12/07

quais, sucessivamente, passaram-na para as universidades de outros países, permitindo que pesquisadores domésticos a acessarem, até que mais de cinco milhões de pessoas já estavam conectadas com a rede e, para cada nascimento, mais 4 se conectavam com a imensa teia da comunicação mundial.

Atualmente, não é mais um luxo ou simples questão de opção uma pessoa utilizar e dominar o manuseio e serviços disponíveis na Internet, pois é considerado o maior sistema de comunicação desenvolvido pelo homem.

Com o surgimento da World Wide Web, esse meio foi enriquecido. O conteúdo da rede ficou mais atraente com a possibilidade de incorporar imagens e sons. Um novo sistema de localização de arquivos criou um ambiente em que cada informação tem um endereço único e pode ser encontrada por qualquer usuário da rede.

Em síntese, a Internet é um conjunto de redes de computadores interligadas que tem em comum um conjunto de protocolos e serviços, de uma forma que os usuários conectados possam usufruir serviços de informação e comunicação de alcance mundial.

Em resumo, a Internet é.

Uma rede de redes baseadas no protocolo TCP/IP;

Uma comunidade de pessoas que usam e desenvolvem essas redes;

Uma coleção de recursos que podem ser alcançados através destas redes.

Não existe um único lugar que governa a Internet.

Ela é um conjunto de cerca de 70 mil redes ao redor do mundo, que tem em comum entre si o protocolo TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol). Esse protocolo é a língua comum dos computadores que integram a Internet.

A Internet é uma gigantesca rede mundial de computadores que interliga entre si desde grandes computadores até micros pessoais ou notebooks⁴¹ através de linhas comuns de telefone, linhas de comunicação privadas, cabos submarinos, canais de satélite e diversos outros meios de telecomunicação. Os computadores que compõem a Internet estão nos mais diversos locais, tais como empresas comerciais, órgãos governamentais, universidades, instituições públicas (federais, estaduais ou municipais) e residências em geral.

A Internet tem revolucionado o mundo dos computadores e das comunicações como nenhuma invenção foi capaz de fazer antes. A invenção do telégrafo, telefone, rádio e computador prepararam o terreno para esta nunca antes havida integração de capacidades. A Internet é, de uma vez e ao mesmo tempo, um mecanismo de disseminação da informação e

⁴¹ NOTEBOOKS - é um computador portátil, leve, designado para poder ser transportado e utilizado em diferentes lugares. Disponível em: [pt. wikipedia.org/wiki/Notebooks](http://pt.wikipedia.org/wiki/Notebooks): Acesso em: 12/12/2007

divulgação mundial e um meio para colaboração e interação entre indivíduos e seus computadores, independentemente de suas localizações geográficas.

A Internet representa um dos mais bem sucedidos exemplos dos benefícios da manutenção do investimento e do compromisso com a pesquisa e o desenvolvimento de uma infra-estrutura para a informação. Começando com as primeiras pesquisas em trocas de pacotes, o governo, a indústria e o meio acadêmico tem sido parceiros na evolução e uso desta excitante nova tecnologia. Hoje, termos como `nome@nomedeempresa.com.br` e `http://www.nomedeempresa.com` são usados diariamente por milhões de pessoas.

A Internet hoje é uma larga infra-estrutura de informação, o protótipo inicial do que é freqüentemente chamado a Infra-Estrutura Global ou Galáxia da Informação. A história da Internet é complexa e envolve muitos aspectos - tecnológicos organizacionais e comunitários. E sua influência atinge não somente o campo técnico das comunicações via computadores, mas toda a sociedade, na medida em que usamos cada vez mais ferramentas on-line para fazer comércio eletrônico, adquirir informação e operar em comunidade.

2. A INTERNET E OS TRIBUNAIS

O Brasil já conta com aproximadamente 45 milhões de internautas e previsões de movimentar bilhões no comércio eletrônico. Estudos concluem que a presença virtual pode significar a sobrevivência do próprio negócio. Para o consumidor estima-se que as compras pela internet chegam a ser 15% mais baratas que as demais. Para o fornecedor a redução dos custos associados à estrutura de vendas pode ser até 80% menores. Além disso, surge uma nova modalidade de transações, as chamadas business⁴² to business (b2b), possivelmente o carro chefe do comércio eletrônico, principalmente se considerarmos os valores envolvidos. É de suma importância ressaltar a aplicação das disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

A dependência do mundo virtual é inevitável, grande parte das tarefas do nosso dia a dia é transportada para a rede mundial de computadores, ocasionando fatos e suas conseqüências, jurídicas e econômicas, assim como ocorre no mundo físico. A questão que surge é relacionada aos efeitos dessa transposição de fatos, basicamente a sua interpretação jurídica. Como exemplo, podemos citar a aplicação das normas comerciais e de consumo nas transações via internet (responsabilidade perante o Código do Consumidor), a questão do recebimento indesejado de mensagens por e-mail⁴³ (spam)⁴⁴, a validade jurídica do documento eletrônico, o conflito de marcas com os nomes de domínio, a propriedade intelectual e industrial, a privacidade, a responsabilidade dos provedores de acesso, de conteúdo e de terceiros na web e os crimes de informática.

A legislação brasileira pode e vem sendo aplicada na maioria dos problemas relacionados à rede. Para questões específicas e controvertidas, como aquelas citadas, existem projetos de lei em tramitação, os quais devem objetivar a complementação e adequação como princípios fundamentais, sob pena de uma inflação legislativa desnecessária. Acrescente-se que diversas nações possuem regulamentação sobre os temas, destacando-se os Estados Unidos, membros da União Européia, Canadá, Colômbia, Itália, Alemanha e Portugal. No Brasil, ainda que de forma embrionária, destacamos a recente Lei nº. 9.800/99 que permite o

⁴² Business – negócio – fastdictionary. Disponível em: <http://www.fastdic.com.br/fastdic/cadastroom.htm> Acesso em: 18/11/2007.

⁴³ E-Mail - Significa Electronic Mail, em português: Correio Eletrônico. São as mensagens trocadas pelos Internautas em programas como Outlook Express ou Lotus Notes, etc. Disponível em: <http://www.e-commerce.org.br/dicionario.htm>. Acesso em: 02/12/2007.

⁴⁴ Spam - Envio não autorizado de e-mails, geralmente em grandes quantidades. A prática é eticamente desaconselhável e pode gerar prejuízos à imagem da empresa/pessoa que enviou (o spammer) Disponível em: <http://www.fastdic.com.br/fastdic/cadastroom.htm> Acesso em: 18/11/2007.

envio de petições via e-mail ao Poder Judiciário, observados certos requisitos e a Lei nº. 9983/00, que tipifica condutas criminosas quanto à prejuízos aos sistemas informatizados da Administração Pública.

Questão de extrema relevância é a da validade do documento eletrônico. Basta afirmar que uma simples mensagem enviada por e-mail dificilmente tem plena validade jurídica, equiparando-se a prova oral. Isso porque, em tese, por meio de recursos técnicos, é possível alterar documentos digitais sem deixar vestígios. Por outro lado, através da técnica da certificação eletrônica, é possível garantir a autenticidade e a veracidade de um documento eletrônico e, por consequência, atribuir validade jurídica ao mesmo. A certificação eletrônica mais comum é aquela por meio da utilização de chaves públicas (assinatura digital por criptografia assimétrica) é, em síntese, uma codificação, garantida e atribuída por uma terceira pessoa (certificador), representada por um certificado (software) que identifica a origem e protege o documento de qualquer alteração sem vestígios. Por isso, aqueles que dispõem da assinatura digital já podem efetuar troca de documentos e informações pela rede com a devida segurança física e jurídica.

Importante ressaltar o recebimento de mensagens indesejadas ou não solicitadas, mais conhecido como "spam". O Projeto de Lei nº. 1589/99 e o 2358/00 tratam do assunto, dispondo que aqueles que praticarem essa conduta deverão informar o caráter da mensagem, sob pena de multa (PL 2358). Os países da União Européia deverão ter registros específicos para esse tipo de correspondência. Nos Estados Unidos, aquele que proceder como "spamer" poderá ser condenado civil (multas de US\$ 500 a 25,0000) e criminalmente. Independentemente de normas especiais, no Brasil, aquele que enviar "spam" poderá ser responsabilizado nos termos das leis em vigor, desde que haja a efetiva demonstração do prejuízo causado.

No tocante as marcas registradas, notórias, nomes comerciais ou próprios que conflitam com nomes de domínios de sites na internet, a questão é controvertida, porém a tendência é a proteção ao detentor da marca. Deve-se destacar que, em 1995, a International Trade Mark Association reconheceu a identidade da marca ao nome de domínio. Além disso, jurisprudência francesa e americana tende nesse entendimento. Merecem destaque, também, as primeiras decisões judiciais brasileiras nesse contexto: a 14ª Câmara do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul concedeu o direito de uso do domínio rider.com.br ao detentor da respectiva marca; no mesmo entendimento foi a decisão da 2ª Câmara do Tribunal de Justiça do Paraná quanto ao domínio "ayrtonsenna.com.br". Para litígios decorrentes de domínios de

primeiro nível, ".com", várias são as decisões arbitrais proferidas pela WIPO Arbitration Center, também, em sua maioria, favoráveis aos respectivos proprietários das marcas.

Outro fator que não pode ser deixado de lado é a problemática da segurança no mundo virtual, que merece atenção destacada. Aproximadamente 1/3 das empresas brasileiras já foram atacadas por hackers. Os efeitos decorrentes desse aspecto ensejam a busca pela responsabilidade do ato danoso, seja na esfera criminal ou na cível, justificando, também, a preocupação com a discussão e debate do assunto, propondo, inclusive, a necessidade de regulamentação complementar.

As relações virtuais e seus efeitos são realidades. A tendência é a substituição gradativa do meio físico pelo virtual ou eletrônico, o que já ocorre e justifica a adequação, adaptação e interpretação das normas jurídicas nesse novo ambiente. Na grande maioria dos casos é possível à aplicação das leis existentes o que geram direitos e deveres que deverão ser exercidos e respeitados. Assim, de rigor e imprescindível o estudo, orientação e aplicação da internet como ambiente de resultados legais sérios e com enorme potencial de efeitos jurídicos, como, por exemplo, a possibilidade, desde já, da assinatura digital de contratos eletrônicos entre as partes com segurança muitas vezes superior àquela utilizada no meio físico.

2.1 - Contribuição da Internet para o Desenvolvimento do Direito

A ciência do Direito, através de suas pesquisas e doutrinas, tem por objetivo a regulação das relações sociais, cuja finalidade é manter a ordem social. Porém da mesma maneira que a sociedade está em constante transformação e evolução, o Direito deve (assim como os profissionais e os acadêmicos da área) acompanhar estas tendências. Na sociedade moderna em que as transformações processam-se de maneira espantosamente acelerada, é crucial que as informações sejam transmitidas e trocadas de maneira muito rápida.

O mundo contemporâneo exige rapidez, eficiência e, principalmente, baixos custos. É neste contexto conturbado e eufórico que a Internet assume seu papel de versatilidade e oferece vantagens. O seu uso permite o acesso a informações disponíveis sobre os mais diversos assuntos referentes aos *quatro cantos do mundo*, sendo possível ficar *conectado* nas tendências e problemas mundiais. Outro fator importante é o fato das empresas começarem a descobrir que a sua produtividade pode aumentar com o uso de uma das muitas ferramentas oferecidas pela Internet, o e-mail (ou correio eletrônico).

Pois as mensagens por computador podem ser lidas com atenção, copiadas e repassadas, além da redução considerável de papéis e espaço, facilitando não só a comunicação (no local de trabalho e com pessoas e empresas externas), mas também a redução dos custos. Muitos dos serviços, antes realizados por funcionários ou pessoalmente junto a foros, bibliotecas, tribunais, etc., podem ser dispensados, através do uso da rede aumentando a sua eficiência e otimizando seus serviços no tocante a custos e tempo. Baseados nestas vantagens de utilização da Web é que o número de adesões e serviços oferecidos tem aumentado de maneira geométrica. Hoje, uma empresa para ser considerada moderna deve, impreterivelmente, conectar-se a Internet.⁴⁵

2.2 - Leis sobre Crimes Cibernéticos

Com a criação da internet, criou-se também um novo ambiente, uma nova sociedade onde ainda não há leis o suficientes que a regem.

O direito digital consiste na evolução do próprio Direito, abrangendo todos os princípios fundamentais e institutos que estão vigentes e são aplicados até hoje, assim como introduzindo novos institutos e elementos para o pensamento jurídico, em todas as suas áreas.

A maioria dos crimes cometidos na internet ocorre também no mundo real. A internet funciona apenas como um facilitador, principalmente pelo seu anonimato.

Portanto as questões quanto ao conceito crime, delito, ato e efeito são as mesmas.

Um dos crimes mais comuns no mundo virtual é o Estelionato, art. 171 do Código Penal Brasileiro. Um problema referente à prisão destes criminosos está na não denuncia destes crimes e no despreparo da polícia investigativa e da perícia para apurar e manipular tais dados/provas.

Muitas vezes é difícil o enquadramento da conduta criminosa, muitas vezes pela inexistência de uma universalização das leis que tratam do assunto e/ou pela falta de previsão em nossos códigos. Com toda a conduta criminosa deve ser punida, somente pena de dar a impressão de que compensa, a grande maioria dessas condutas está capitulada no Código Penal Brasileiro.⁴⁶

45 BRASIL. Leis etc.: Código Penal; Código de Processo Penal; Constituição Federal: obras coletivas de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina dos Santos Windt e Livia Céspedes. - São Paulo: Saraiva, 2005. pág. 365

46 Fonte disponível em: <http://noticias.correi...sub=Distrito%20Federal>, Veículo Correio Braziliense. Acesso 02-04-2007

2.3 – Tipos de Ataques

Nesse tópico, relacionaremos os ataques. Com isso, teremos uma visão do cenário que podemos encontrar os crimes na internet.⁴⁷

Cavalo de Tróia⁴⁸

O cavalo de tróia, ou trojan-horse, é um programa disfarçado que executa alguma tarefa maligna. Um exemplo: o usuário roda um jogo que conseguiu na internet.

O jogo secretamente instala o cavalo de tróia, que abre uma porta TCP do micro para invasão.

Alguns trojans populares são o NETBUS, Back Orifice e SubSeven. Há também cavalos de tróia dedicados a roubar senhas e outros dados sigilosos.

Quebra de Senha

O quebrador, ou cracker⁴⁹, de senha é um programa usado pelo hacker para descobrir uma senha do sistema. O método mais comum consiste em testar sucessivamente as palavras de um dicionário até encontrar a senha correta.

Negação de Serviço

Conhecido como Denial of Service – DoS⁵⁰ – consiste em sobrecarregar um servidor com uma quantidade excessiva de solicitações de serviço. Há muitas variantes, como os ataques

47 Disponível em: www.batori.com.br. Trabalho Acadêmico: Thiago Felipe de Andrade. Acesso em: 02-04-2007

48 Cavalo de Tróia - "*Trojan horse*" lenda do cavalo de Tróia (em inglês "*Trojan horse*") diz que um grande cavalo de madeira foi presenteado pelos gregos aos troianos, como sinal de que estavam desistindo da guerra. Mas, o cavalo escondia em seu interior soldados gregos, que esperaram a noite, saíram e abriram os portões da cidade de Tróia para o exército grego, que a invadiu e dominou. Assim, um trojan é um programa que oculta o seu objetivo sob uma camuflagem de outro programa útil ou inofensivo. Disponível em: <http://www.e-commerce.org.br/dicionario.htm> acesso em: 02/12/2007

49 O quebrador, ou cracker, de senha é um programa usado pelo hacker para descobrir uma senha do sistema. O método mais comum consiste em testar sucessivamente as palavras de um dicionário até encontrar a senha correta. Disponível em: <http://www.e-commerce.org.br/dicionario.htm> acesso em: 02/12/2007

50 Os ataques DoS (**D**enial **o**f **S**ervice), também denominados Ataques de Negação de Serviços, consistem em tentativas de impedir usuários legítimos de utilizarem um determinado serviço de um computador. Disponível em: <http://www.e-commerce.org.br/dicionario.htm> acesso em: 02/12/2007

distribuídos de negação de serviço (DoS), que paralisaram sites como CNN, Yahoo! E ZD NET.

Nessa variante, o agressor invade muitos computadores e instala neles um software zumbi, como o Tribal Flood Network ou o Trinoo. Quando recebem a ordem para iniciar o ataque, os zumbins bombardeiam o servidor-alvo, tirando-o do ar.

E-mail Bomba⁵¹

É a técnica de inundar um computador com mensagens eletrônicas. Em geral, o agressor usa um script para gerar um fluxo contínuo de mensagens e encher a caixa postal da vítima. A sobrecarga tende a provocar negação de serviço no servidor de e-mail.

Phreaking⁵²

O uso indevido de linhas telefônicas, fixas ou celulares. No passado, os phreakers empregavam gravadores de fita e outros dispositivos para produzir sinais de controle e enganar o sistema de telefonia. Conforme as companhias telefônicas foram reforçando a segurança, as técnicas tornar-se-iam mais complexas. Hoje, o phreaking é uma atividade elaborada, que poucos hackers dominam.

Scanners de Portas⁵³

Os scanners de portas são programas que buscam portas TCP⁵⁴ abertas por onde pode ser feita uma invasão. Para que a varredura não seja percebida pela vítima, alguns scanners testam as portas de um computador durante muitos dias, em horários aleatórios.

⁵¹ Bombardeie a caixa postal do destinatário, mandando para ela centenas de e-mails. A responsabilidade do uso deste "serviço" Disponível em: <http://www.e-commerce.org.br/dicionario.htm> acesso em: 02/12/2007

⁵² hreak é o hacker de Telecomunicações, ou seja, o individuo que tem um grande conhecimento em sistemas de telefonia e consegue desde burlar telefones públicos, clonar telefones, fazer escutas até invadir uma central telefônica. Disponível em: <http://www.e-commerce.org.br/dicionario.htm> Acesso em: 02/12/2007

⁵³ Scanner de Portas originou-se no fato de que a primeira ação de um invasor é determinar quais serviços rodam na sua rede para depois descobrir vulnerabilidades que se encontram à mostra, dependendo da astúcia do invasor, mas para isso, o invasor necessita da ferramenta de Scanner de Portas. Disponível em: <http://www.e-commerce.org.br/dicionario.htm>. Acesso em 02/12/2007

⁵⁴ TCP. Sigla para "Transmission Control Protocol". Uma norma (protocol) que define o processo de transmissão de pacotes (packet). Disponível em: http://www.google.com.br/search?hl=pt-BR&defl=pt&q=define:TCP&sa=X&oi=glossary_definition&ct=title. Acesso: 12/12/2007

Smurf⁵⁵

O Smurf é outro tipo de ataque de negação de serviço. O agressor envia uma rápida seqüência de solicitações de PING⁵⁶ (um teste para verificar se o servidor da Internet está acessível) para um endereço de broadcast. Usando spoofing, o cracker faz com que o servidor de broadcast encaminhe as respostas não para o seu endereço, mas para o da vítima. Assim, o computador alvo é inundado pelo Ping.

Sniffing⁵⁷

O sniffer é o programa ou dispositivos que analisa o tráfego da rede. Sniffers são úteis para gerenciamento de redes. Mas nas mãos de hackers, permitem roubar senhas e outras informações sigilosas que trafegam pela rede.

Spoofing⁵⁸

É a técnica de se fazer passar por outro computador da rede para conseguir acesso a um sistema. Há muitas variantes, como o spoofing de IP. Para executá-lo, o invasor usa um programa que altera o cabeçalho dos pacotes IP de modo que pareçam estar vindo de outra máquina.

⁵⁵ Ataques Smurf é originado pela falha do IPV4 (Spoofing), no qual envia pacotes ICMP type 8 (ICMP_ECHO_REQUEST), com o endereço de origem "spoofado", com isso o atacante envia uma quantidade considerável de pacotes para uma lista de ip's, esses servidores irão responder para o endereço de origem informado no pacote, caso todos os ip's responderem para o mesmo endereço o alvo será inundado. Disponível em:<http://www.e-commerce.org.br/dicionario.htm> acesso; 02/12/2007

⁵⁶ PING é um programa de computador de rede de computadores usada em redes TCP/IP (como a Internet). Disponível em:

http://www.google.com.br/search?hl=ptBR&defl=pt&q=define:Ping&sa=X&oi=glossary_definition&ct=title
Acesso: 12/12/2007.

⁵⁷ Sniffing, em rede de computadores, é o procedimento realizado por uma ferramenta conhecida como Sniffer (também conhecido como Packet Sniffer, Analisador de Rede, Analisador de Protocolo, Ethernet Sniffer em redes do padrão Ethernet ou ainda Wireless Sniffer em redes *wireless*). Esta ferramenta, constituída de um *software* ou *hardware*, é capaz de interceptar e registrar o tráfego de dados em uma rede de computadores. Conforme o fluxo de dados trafega na rede, o *sniffer* captura cada pacote e eventualmente decodifica e analisa o seu conteúdo de acordo com o protocolo definido em um RFC ou uma outra especificação. Disponível em: <http://www.banrisul.com.br/bob/data/TiposdeAtaques.pdf> acesso: 12/12/2007

⁵⁸ No contexto de redes de computadores, IP spoofing é uma técnica de subversão de sistemas informáticos que consiste em mascarar (*spoof*) pacotes IP utilizando endereços de remetentes falsificados. Disponível em:<http://www.banrisul.com.br/bob/data/TiposdeAtaques.pdf> acesso: 12/12/2007

Scamming⁵⁹

Técnica que visa roubar senhas e o número de contas de clientes bancários enviando um e-mail falso oferecendo um serviço na página do banco. Geralmente os bancos, como o Banco do Brasil, e instituições de crédito, como o SERASA, são usados para solicitar senhas de serviços.

Teclado Virtual Falso

Software malicioso que abre uma tela de teclado virtual clonado exatamente sobre o teclado virtual legítimo do banco, para que o usuário informe os seus dados nele.

Popups Maliciosos

Popups que tentam enganar o usuário para que este digite seus dados sensíveis, algumas vezes imitam perfeitamente os teclados virtuais.

Mouse Loggers⁶⁰

Software que captura os movimentos do mouse e clique de botões, com o objetivo de contornar os teclados virtuais dos bancos. Os mais recentes capturam, inclusive, uma pequena imagem da área onde o clique do mouse ocorreu, para driblar teclados virtuais que embaralham suas teclas.

DNS Poisoning⁶¹

Um atacante compromete um servidor DNS para, quando este receber a solicitação

⁵⁹ O roubo da identidade é quando alguém usa o número de segurança social de uma outra pessoa, a licença de excitador, o nome, o endereço, o número de telefone e a toda a outra informação sobre essa pessoa particular como seus próprios. A pessoa desautorizada que obtém esta informação sem o conhecimento da outra pessoa usa esta informação para cometer o roubo e a fraude Disponível em:

<http://www.banrisul.com.br/bob/data/TiposdeAtaques.pdf> acesso: 12/12/2007

⁶⁰ Software que captura os dados digitados no teclado do computador, como senhas e números de cartões de crédito. Disponível em: <http://www.banrisul.com.br/bob/data/TiposdeAtaques.pdf> acesso: 12/12/2007

⁶¹ Ocorre quando os servidores de DNS são alterados com informação... Endereço IP - Este endereço é um número único para cada computador. Disponível em: <http://www.banrisul.com.br/bob/data/TiposdeAtaques.pdf> acesso em: 12/12/2007

de resolução de uma URL de interesse, devolver o endereço IP de um site clonado ou malicioso, desciando o usuário sem que este perceba.

BHOs⁶²

Browser Helper Objects são DLLs⁶³ que funcionam como plug-ins do Internet Explorer, podendo ver e alterar todos os dados que trafegam entre o computador e um servidor web. Nem todos são, necessariamente, maliciosos, mas são muito usados para construir cavalos de tróia e spyware.

Clonagem de URLs⁶⁴

URLs podem ser clonadas por semelhança ou por falhas de segurança de browsers. Exemplos: `www.bancodobrasil.com.br` poderia ser `www.bandodobrasil.com.br` ou `www.bancodobrazil.com.br`.

Scanning de Memória / DLL Injection⁶⁵

Técnicas usadas por um programa para acessar a memória ocupada por outro programa, podendo assim ler dados sensíveis como a senha informada pelo usuário, chaves criptográficas e assim por diante.

⁶² **BHO (Browser Helper Object)** Browser Helper Object ou Objeto de Ajuda de Navegação, são programas instalados no Internet Explorer que podem fazer várias tarefas, assim como o ActiveX. Um exemplo de um bom BHO é o programa que acompanha antivírus para analisar os scripts executados pelo Internet Explorer. Porém, assim como os ActiveX, BHOs são usados por malwares, muitas vezes por hijackers Disponível em: <http://www.banrisul.com.br/bob/data/TiposdeAtaques.pdf> acesso em: 12/12/2007

⁶³ **Dynamic-link library** (Biblioteca de ligação dinâmica) ou **DLL**, é a implementação feita pela Microsoft para o conceito de bibliotecas compartilhadas nos sistemas operacionais Microsoft Windows e OS/2. Essas bibliotecas geralmente tem as extensões DLL, OCX (para bibliotecas que contêm controles ActiveX), ou DRV (para drivers de sistema legacy). Os formatos de arquivos para DLL são os mesmos dos arquivos executáveis para Windows. Assim como os EXEs, as DLL podem conter códigos, dados, e recursos (ícones, fontes, cursores, entre outros) em qualquer combinação. No sentido amplo do termo, qualquer arquivo de dados com esse mesmo formato, pode ser chamado de *DLL de recursos*. Exemplos dessas DLL incluem *bibliotecas de ícones*, podendo ter a extensão ICL, e os arquivos de fontes, quem têm as extensões FON e FOT. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/DLL>. Acesso em: 18/12/2007.

⁶⁴ **clonar** a aparência de um site ou até mesmo criar uma URL parecida com a original que leve o usuário. Disponível em: <http://www.banrisul.com.br/bob/data/TiposdeAtaques.pdf> acesso em: 12/12/2007

⁶⁵ Biblioteca de ligação dinâmica. Disponível em: <http://www.coders2020.com/ylang/pt/directory/168> Acesso em: 14/04/2007

2.4 - Crimes Digitais

Apresentam-se os crimes mais comuns, puníveis com a atual legislação. Para crimes de vírus, o artigo 163 do código penal diz o seguinte, *in verbis*⁶⁶:

“**Dano Art. 163** - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia”:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dano qualificado Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave.

III - contra o patrimônio da União, de Estado ou de Município;

III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista; (Redação dada pela Lei nº. 5.346, de 3.11.1967).

IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

“Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.”

O crime por implantação de vírus não está bem descrito no código penal, mas como se trata de DANO a outrem, a justiça compreende como sendo para destruir algo.

Para crimes de WORMS, que é uma variação de vírus que instala um trojan, esse artigo não é aplicado.

Os crimes de pichação em sites podem ser enquadrados no seguinte artigo:

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propaga ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

Exceção da verdade

§ 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº. I do art. 141;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Exceção da verdade

Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

⁶⁶ PRO VERBIS Pelas Palavras, **tradução** do latim. Disponível em: http://www.proverbis.com.br/quem_somos.cfm. Acesso em: 12/12/2007

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;
II - no caso de retorceu imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem: (Incluído pela Lei nº. 9.459, de 1997)

§ 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº. 10.741, de 2003)

Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº. 9.459, de 1997).

Disposições comuns

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I - contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;

II - contra funcionário público, em razão de suas funções;

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

IV - contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria. (Incluído pela Lei nº. 10.741, de 2003).

Parágrafo único - Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro.

Exclusão do crime

Art. 142 - Não constituem injúria ou difamação punível:

I - a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador;

II - a opinião desfavorável da crítica literária, artística ou científica, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar;

III - o conceito desfavorável emitido por funcionário público, em apreciação ou informação que preste no cumprimento de dever do ofício.

Parágrafo único - Nos casos dos ns. I e III, responde pela injúria ou pela difamação quem lhe dá publicidade.

Retratação

Art. 143 - O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.

Art. 144 - Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo.

Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

Art. 145 - Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando, no caso do art. 140, § 2º, da violência resulta lesão corporal.

“Parágrafo único – Procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do n.ºI do art. 141, e mediante representação do ofendido, no caso do n.ºII do mesmo artigo.”

Os crimes mais comuns tendo como uso os meios computacionais são:

Artigo 153 do CPB: Violação de Segredo – "Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que o destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir danos a outrem".

Artigo 154 do CPB: Violação de segredo profissional – "Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem".

Artigo 155 do CPB: "Subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel".

Artigo 158 do CPB: Extorção – "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa".

Artigo 171 do CPB: Estelionato – "Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento".

Artigo 163 do CPB: - "Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia" (Já citado anteriormente).

Nota-se que, no artigo 154, a ação deve ser praticada por quem possua vínculo profissional com a empresa.

No artigo 155, podemos enquadrar o furto de informações, ou dados, o desvio de dinheiro entre contas e etc.

No artigo 163, o dolo é imprescindível para a tipificação, uma vez que não existe o dano culposo. Como exemplos podem-se citar a destruição de sites, propagação de vírus e etc.

O artigo 171 é um tipo de crime comumente visto na Internet. E-mails falsos que exigem conta e senha de um banco, e-mails que levam o usuário a um site falso ou vírus/trojan que é instalado automaticamente após um click na máquina do usuário.

2.5 - Correções pelos Legisladores

No tocante ao rol de novos tipos penais, o Projeto de Lei Complementar – PLC 84/99 (na Câmara dos Deputados, PLC 89/2003 no Senado Federal) ⁶⁷, procura inserir no ordenamento brasileiro os crimes, tais como de dano a dado ou programa de computador; acesso indevido ou não autorizado alteração de senha ou acesso a computador programa ou oferta de pornografia em rede sem aviso de conteúdo; publicação de pedofilia, cominando-se penas privativas de liberdade que variam entre um e quatro anos.

Há tipos de sanções menos graves, como o crime de que se cuida o art. 11 do PLC 84/99, de obtenção indevida ou não autorizada de dado ou instrução de computador, com pena de três meses a um ano de detenção e, portanto, sujeito à competência do Juizado Especial Criminal.

Se tais delitos forem praticados prevalecendo-se o agente de atividades profissional ou funcional, este ficará sujeito à causa de aumento de pena de um sexto até a metade.

67 - O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº. 89, DE 2003 (Nº. 84/99, na Casa de Origem). Altera o Decreto-Lei nº. 2.848, de sete de dezembro de 1940 – Código Penal e a Lei nº. 9.296, de 24 de julho de 1996, e dá outras providências. Disponível em: www.senado.gov.br. Acesso em: 12/12/2007 Consultas dos projetos em tramitação em 18 de abril de 2006

Tramitava na Câmara dos Deputados, pois foi arquivado, o PL 1806/99, que altera o artigo 155 do Código Penal para considerar crime de furto o acesso indevido aos serviços de comunicação e o acesso aos sistemas de armazenamento, manipulação ou transferência de dados eletrônicos.

O PL 2557/2000 (Câmara dos Deputados), apensado ao PL 84/99 (Câmara dos Deputados), do deputado Alberto Fraga, acrescenta o artigo 325-A ao Decreto-Lei 1001/69, Código Penal Militar, prevendo o crime de violação de banco de dados eletrônico, para incriminar a invasão de redes de comunicação eletrônica, de interesse militar, em especial a Internet, por parte do hacker.

O PL 2558/2000 (Câmara dos Deputados), apensado ao PL 2557/2000 e, posteriormente, ao PL 84/99, acrescenta ao artigo 151-A ao Código Penal, tipificando o crime de violação de banco de dados eletrônicos.

Além desses projetos de lei de natureza penal, é de se registrar o PLS 21 de 2004, de autoria do Senador Duciomar Costa, que disciplina o envio de mensagens eletrônicas, práticas chamadas de SPAM.

2.6 - Os provedores

Até o presente momento, não foi identificado nenhum mecanismo que puna os provedores de acesso e conteúdo. Com isso, eximem-se da responsabilidade e dificultam a autenticidade dos autores de crimes praticados na internet. ⁶⁸

O caso mais recente foi a intimação do site de relacionamento, ORKUT⁶⁹, para prestar informações de possíveis criminosos que se passaram por outras pessoas. O provedor de conteúdo não tem informações consistentes, como dados pessoais, endereços, telefone e etc.

No entanto, somente pelos rastros do criminoso, poderíamos achá-lo. Para tal, seriam envolvidos outros provedores de acesso e o caso poderia se perder no desconhecido.

⁶⁸ Disponível em: www.cert.br. Consultas sobre dados estatísticos em 18 de abril de 2006. Acesso em: 04-05-2007

⁶⁹ É uma comunidade virtual afiliada ao Google, criada em 22 de Janeiro de 2004 com o objetivo de ajudar seus membros a criar novas amizades e manter relacionamentos. Seu nome é originado no projetista chefe, Orkut Büyükkökten, engenheiro do Google. Sistemas como o adotado pelo projetista, também são chamados de rede social. Disponível em: <http://www.hlera.com.br/orkut/>. Acesso em: 12/12/2007

3. JURISDIÇÃO NA INTERNET⁷⁰

Uma das vantagens da Internet sobre os demais meios de comunicação de massa e de comércio em geral é que ela proporciona um alcance muito maior com um custo substancialmente menor. A distância espacial e a existência de fronteiras nacionais são irrelevantes para a criação de um mercado na Internet, concebidos, muitas vezes com a intenção expressa de ampliar o mercado consumidor para um novo horizonte.

Sob o enfoque jurídico, tradicionalmente a Lei substantiva e procedimental pode variar de jurisdição para jurisdição. Com a formação dos grandes blocos econômicos, a Internet virtualmente vem quebrando barreiras tradicionais entre os diversos espaços jurisdicionáveis.

Quando a geografia e/ou a nacionalidade admitem que uma disputa possa ser decidida pelas Leis de mais de uma nação, as Leis, Tratados e Convenções Internacionais guardam o caráter fundamentalmente harmonizador. Porém, o conflito de normas torna-se especialmente pungente quando as Leis das nações são conflitantes, não guardando consonância entre si. Por exemplo: o site de jogos de azar chamados 123 Casino.com, um dos primeiros cassinos on-line do mundo, também possui site na Argentina.⁷¹ Como se sabe, no Brasil é vedado à existência de cassinos, mas o internauta⁷² brasileiro consegue fazer suas apostas, munido de seu cartão de crédito internacional. Em Liechtenstein, a prática de jogos de azar e a existência de cassinos on-line não só é autorizada como patrocinada e incentivada pelo governo.

Então, quando um comerciante ou empresa qualquer constrói seu website⁷³ e o publica no ciberespaço, alcançando todos os locais do globo, esse comerciante ou empresa estará sujeito à jurisdição de qual Estado? Uma vez instaurado o conflito de Leis no espaço, para solucioná-lo, os Tribunais devem decidir "onde" a conduta em questão ocorreu para então decidir qual Lei irá prevalecer. Porém, o comerciante vendedor pode estar localizado em uma jurisdição, o comprador poderá estar localizado em outra jurisdição, e os

⁷⁰ KAMINSKI, Omar. Jurisdição na Internet. Jus Navigandi, Teresina, ano 4, n. 38, jan. 2000. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1834>. Acesso em: 14 de Outubro de 2007.

⁷¹ Disponível em: (<http://megacorp.com.ar/123casino>), onde operam "bajo licencia outorgada poer la Nación Soberada de Granada (West Indies), com el aval y respaldo de General Gaming Group, Inc., uma companhia dedicada a On-line Internet Gambling & On-line Cassino Operations". Acesso em: 14/12/2007.

⁷² Internauta: é a gíria usada para identificar o usuário da Internet, a pessoa que usa a Internet para comunicação, pesquisa, trabalho e/ou lazer. Disponível em: <http://www.aisa.com.br/basico.html>. Acesso em: 14/12/2007.

⁷³ Website: é um lugar no ambiente Web da Internet que é ocupado com informações (texto, fotos, animações gráficas, sons e até vídeos) de uma empresa ou de uma pessoa. Disponível em: <http://www.aisa.com.br/basico.html>. Acesso em: 14/12/2007.

computadores que foram usados para a troca de informações poderão estar localizados em outras jurisdições.

As Leis que governam tais transações são tradicionalmente territoriais por natureza, ressalvadas as devidas adequações compatíveis com o novo paradigma tecnológico e com a erosão virtual e real de fronteiras frente ao ambiente globalizado. Mas o ciberespaço parece ser um ambiente propício para o surgimento de conflito de Leis, pois a localização de uma ocorrência nem sempre é certa, as diferenças ideológicas e culturais são previsíveis e evidentes, e no caso dos preceitos serem elaborados não só pelas nações e seus representantes, mas também por instituições de direito público internos ou transnacionais. Países diferentes poderão ter interesses distintos, e cada um irá querer a aplicação de suas próprias Leis para dirimir suas disputas.

Como muitas atividades na Internet têm caráter comercial, e muitas destas envolvem transações contratuais, uma solução eficaz seria a inclusão de cláusula que define o foro. Modernamente, muitos provedores de acesso à Internet têm incluído o foro em seus contratos de adesão de prestação de serviços. Tal cláusula, em muitos casos, pode simplificar a questão de qual Lei deverá prevalecer, visto que as cláusulas de eleição de foro têm sido plenamente aceitas como matéria de Lei Internacional.

No sistema atual, como visto, é, portanto perfeitamente possível que alguém seja forçado a integrar uma lide em um país estrangeiro por ter praticado algo que seria perfeitamente legal em seu domicílio. Entretanto, a arquitetura da Internet torna fácil a ocultação da identidade e mesmo a localização, e por enquanto ao menos, torna-se impraticável que comerciantes forneçam ou neguem o fornecimento baseado apenas na identidade, o que é exatamente o que o sistema atual requer.

Outro problema é que as pessoas podem inconscientemente se ver envolvidas em litígios, simplesmente por colocar informações consideradas legais em seu website. Por exemplo: um brasileiro colocar fotos de mulheres nuas, expondo-se a condenações em países Islâmicos.

É improvável que diferentes Estados irão harmonizar suas políticas de tributação, proteção do consumidor, privacidade e a forma como os dados são coletados. Em vez disso, as próprias companhias provavelmente terão que adaptar suas políticas internas, adaptando-as aos países com os quais realizam transações comerciais.

Conflitos de Jurisdição no Ciberespaço⁷⁴ - Verdadeiramente, vários são os ordenamentos alienígenas que já regulam questões jurídicas oriundas do ciberespaço – grife-se as legislações sobre privacidade, comércio eletrônico, propriedade intelectual, crimes de informática e bancos de dados norte-americanas e européias. Não se tem averiguado, no entanto, se a estrutura do direito processual vigente está adaptada aos desafios dessa nova empreitada.

A Sociedade da Informação apresenta desafios à ciência jurídica, urgindo seu desenvolvimento para a compreensão de uma nova realidade social estruturada, exatamente em contraposição aos limites físicos e territoriais que fundamentam todo nosso sistema jurídico. José Caldas Góis Júnior⁷⁵ assim compreende essa necessidade:

A verdade é que qualquer espaço social capaz de ensejar relações intersubjetivas, até agora, parecia estar adstrito a uma barreira quase que intransponível, a barreira da nacionalidade. Qualquer associação, por mais internacionalizada que fosse, era sempre, dentro do país, um micro espaço, uma segmentação do espaço nacional. O espaço cibernético, entretanto, surge exatamente no momento em que os limites da nacionalidade começam a flexibilizarem-se e vem ao que parece como protótipo perfeito do que poderá vir a ser um mundo sem fronteiras a sociedade da informação, resultado do advento de revolucionárias tecnologias da informação, como a Internet, tem entre suas principais características a desconsideração de limites físicos e fronteiras territoriais. Em conseqüência, os profissionais do Direito têm encontrado dificuldades na identificação do ordenamento jurídico apto a solucionar as lides decorrentes das condutas e negócios jurídicos realizados em um espaço eminentemente lógico – o ciberespaço.

O Estado tem o exercício de seu poder jurisdicional limitado ao território onde exerce sua soberania. As novas tecnologias da informação, ao contrário, proporcionam um ambiente virtual que não reproduz quaisquer fronteiras, inexistindo, portanto, o pressuposto geográfico necessário ao exercício da jurisdição.

O presente trabalho objetiva compreender esta nova realidade social para, confrontando-a com os princípios e normas que regem o exercício da jurisdição estatal e os

⁷⁴ Alexandre Colares/Advogado. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Membro da Comissão de Informática Jurídica da OAB-CE. Kursou extensão em Direito da Tecnologia da Informação pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e em Propriedade Intelectual pela Academia Mundial da Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI (Genebra). Disponível em: <http://www.cjf.gov.br/revista/numero20/artigo10.pdf> Acesso em: 14 /10/2007.

⁷⁵ GOIS JR, José Caldas. **O Direito na Era das Redes: a liberdade e o delito no ciberespaço**. Bauru: EDIPRO, 2001, p. 46. Revista **Consultor Jurídico**, 29 de agosto de 2002. Disponível em: <http://conjur.estadao.com.br/static/text/10694,1>. Acesso em: 14/12/2007

conflitos de leis no espaço, propor elementos para a eleição de critérios seguros para a solução das lides originadas no ciberespaço.

3.1. A Regulamentação do Ciberespaço

O exercício do poder jurisdicional estatal tem por objetivo a solução dos conflitos surgidos no seio da sociedade, a pacificação das tensões intersubjetivas, refletindo-se na aplicação das normas e regras de conduta positivadas no Estado de Direito, no ordenamento jurídico.

As normas, por sua vez, têm fundamento nos valores elevados pela sociedade como dignos de receberem a tutela estatal. Necessário, pois, inicialmente, compreender alguns dos valores que devem nortear nossas considerações sobre o exercício da jurisdição na Internet, a fim de seguramente concluirmos sobre uma possível resolução dos conflitos por ela gerados.

O século XXI nos apresentou uma nova forma de relacionamento entre o Estado, a sociedade e seus agentes econômicos. Uma nova ordem social, configurada pela internacionalização de capitais e a virtualização das relações econômicas, tem posto à prova diversos institutos e conceitos jurídicos clássicos.

Essa sociedade representa uma revolução na comunicação humana, causada pelo ⁷⁶advento de novas tecnologias que permitem uma interação nunca antes alcançada, desprezando fronteiras, limitações técnicas, diferenças culturais, e na convergência da utilização em massa dessas novas tecnologias para o estabelecimento de relações jurídicas com o passar dos séculos, o direito buscou a materialização das relações jurídicas através de símbolos e atos, como a tradição na compra e venda e a coabitação no casamento; essa revolução social das comunicações e das novas tecnologias delineou, contudo, uma nova realidade em que as relações jurídicas se estabelecem de uma maneira quase instantânea, onde a existência de uma realidade física deixa de ser um pressuposto inafastável.

Esse novo ramo da ciência jurídica ganhou diversas denominações, tais como Direito Digital (em referência ao processo de digitalização dos bens jurídicos), Direito da Informática e Direito da Tecnologia da Informação (considerando o desenvolvimento das tecnologias que possibilitam o tratamento da informação). Com efeito, todas se voltam à mesma revolução

⁷⁶ A Sociedade da Informação advém do desenvolvimento, portanto, de novas tecnologias de informação e de estruturas globais de comunicação. O reflexo jurídico da mudança de paradigma provocado pela utilização em massa dessas novas via de informação descortinaram um novel ramo da ciência jurídica, focado no estudo das relações jurídicas firmadas sob os raios dessa nova sociedade. Disponível em: http://www.mct.gov.br/upd_blob/0004/4796.pdf. Acesso em: 14/12/07.

social, tomando como ponto de partida determinada característica da sociedade da informação.

A informação é o bem maior da Sociedade da Informação, revelando-se tão importante quanto os maquinários na sociedade industrial. Daí a mudança de paradigma sofrida por todo o conhecimento humano e, em especial, pelo direito, cuja natureza normativa no esteio da teoria tridimensionalista⁷⁷ mostra-se defasada em relação aos fatos e valores dessa nova sociedade.

Da aplicação da informação em suas mais variadas formas, decorrentes das novas tecnologias, surgem os conceitos de bens e serviços informáticos. Diferem fundamentalmente dos bens industriais por serem imateriais e ilimitados, em oposição àqueles, materiais e limitados.

Assim percebe-se que no novo cenário social a propriedade da informação ganhou relevante importância econômica. É nesse ínterim que se encontra o Direito da Informática, disciplinando a utilização desse novo bem de maneira racional e de acordo com os fins da cidadania, da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa⁷⁸.

A Sociedade da Informação baseia-se ainda na digitalização das informações, na conversão das informações físicas (em suporte físico, como o papel) e analógicas (áudio, vídeo) num formato que permita a transmissão e processamento dentro desse novo contexto social – ocorrendo, como consequência, uma convergência desses bens a um todo universal. Há, portanto, uma flexibilização dos suportes físicos, até então essenciais ao transporte e armazenamento da informação e outros bens intelectuais.

São da digitalização e da convergência que surgem uma das maiores discussões trazidas à baila pelos estudiosos do Direito da Informática: o fato de que os bens informáticos podem ser reproduzidos ilimitadamente, impossibilitando diferenciarem-se as “cópias” em relação aos bens “originais” – daí a impropriedade de se utilizar tais expressões, pois, de fato, os bens são absolutamente os mesmos.

⁷⁷ O tridimensionalismo jurídico representa uma perspectiva coerente dos três paradigmas básicos que têm comumente preocupado o saber jurídico, como seja a integração normativa de fatos segundo valores. Fato social, norma e valor são tomados assim em estrutura dialética de implicação e polaridade, o que constitui a grande novidade da teoria realista diante dos dualismos estanques que ocorriam entre alemães e argentinos, entre outros. Dentro dessa perspectiva, portanto, não há como conceber a norma senão como relacionada a valores e fatos sociais, o que significa justamente a tríplice referência ligada ao fenômeno jurídico. Disponível em: <http://www.filosofiaaparatosos.kit.net/direito.html>. Acesso em: 15/12/2007.

⁷⁸ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm (princípios fundamentais do Estado brasileiro – art. 1º da Constituição Federal de 1988). Acesso em: 15/12/2007.

A sociedade da informação também se caracteriza pelo advento de estruturas globais de comunicação, abertas e acessíveis de forma direta e imediata em todo o planeta, erguidas sem observância às fronteiras físicas e gravadas pela inexistência de fronteiras virtuais. Examinamos uma revolução alheia a mudanças e diferenças políticas, sociais, econômicas e culturais.

Essa característica da sociedade da Informação acabaria segundo alguns, por esvaziar qualquer tentativa de regulamentação normativo-positiva dessa nova sociedade, cuja expressão máxima é a Internet, pois qualquer perspectiva de padrão regulatório passa pelo estabelecimento de uma instância de criação de Direito, que transita na área do tradicional conceito de soberania, posto que o exercício da jurisdição é uma projeção tradicional do Direito estatal”.

De acordo com Omar Kaminski,⁷⁹ observando essa característica da sociedade da informação e o conseqüente conflito de leis no espaço, assim considera:

As Leis que governam tais transações são tradicionalmente territoriais por natureza, ressalvadas as devidas adequações compatíveis com o novo paradigma tecnológico e com a erosão virtual e real de fronteiras frente ao ambiente globalizado. Mas o ciberespaço parece ser um ambiente propício para o surgimento de conflito de Leis, pois a localização de uma ocorrência nem sempre é certa, as diferenças ideológicas e culturais são previsíveis e evidentes, e no caso dos preceitos serem elaborados não só pelas nações e seus representantes, mas também por instituições de direito público interno ou transnacional. Países diferentes poderão ter interesses distintos, e cada um irá querer a aplicação de suas próprias Leis para dirimir suas disputas.

Para enfrentarmos os problemas de jurisdição ocasionados pela sociedade da informação, faz-se necessário, porém, compreender o principal fenômeno gerado pelo desenvolvimento das tecnologias da informação.

A discussão sobre jurisdição na Internet envolve, em primeiro plano, a questão de se saber se o ciberespaço,⁸⁰ nome que se dá ao ambiente das redes eletrônicas onde é feito o intercâmbio de informações, deve ser visto como um lugar, como meios de comunicação ou, ainda, como um simples estado tecnológico da mente. Em outras palavras, o que se discute é se o ato de uma pessoa conectar-se à rede mundial transporta-a para um novo local,

⁷⁹ KAMINSKI, Omar. Jurisdição na Internet. Jus Navigandi, Teresina, ano quatro, n. 38, jan. 2000. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1834>. Acesso em: 14/12/2007.

⁸⁰ Hugo César Hoeschl, buscando conceituar o ciberespaço, lembra que o termo foi utilizado pela primeira vez por Willian Gibson no romance Neuromancer (1985), descrevendo-o como uma alucinação coletiva compartilhada por bilhões de pessoas. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1834>. Acesso em: 14/12/2007.

mesmo que esse passo em direção a esse novo lugar seja resultado de um estado mental produzido pela tecnologia, ou se, de outro modo, isso reflete simplesmente o uso de diferentes meios de comunicação, à semelhança do que ocorre quando se utiliza um telefone, um aparelho de fax ou uma ligação por satélite. Dependendo de como se convencie tratá-lo, isso vai resultar em importantes conseqüências quanto à lei (ou conjunto de leis) a ser aplicado e quanto à autoridade que detém competência para regulamentá-lo e fazer impor seu poder coercitivo para trabalharmos com a noção de ciberespaço, essencial à compreensão da Internet como fenômeno jurídico, bem como sua natureza frente à sociedade da informação, adotaremos a proposta de Demócrito Reinaldo Filho, refletindo sobre a natureza do ciberespaço sugere três soluções possíveis:

a) um meio de comunicação, servindo unicamente, portanto, para a troca de informações entre pessoas afastadas geograficamente;

b) um estado mental, sugerido por um ambiente em que a informação é tratada de modo revolucionário, permitindo uma interatividade que sugere à mente humana a transposição de limites físicos sem, contudo, isso ocorrer;

c) um lugar, diferente do espaço geográfico conhecido, não podendo ser localizado em nenhum território específico e que, por isso, não se encontra sob nenhuma jurisdição específica. Haveria, de fato, uma transposição de limites físicos proporcionada pelas novas tecnologias.

Para prosseguir em nossa análise, cumpre-nos tratar da teoria de Norbert Wiener,⁸¹ criador da cibernética na sua moderna acepção. O autor de “Cibernética e Sociedade”, obra publicada ainda em 1950, prevê que o desenvolvimento das máquinas – isto é, da ciência cibernética – causará profundas transformações na sociedade, pois a considera resultado direto das possibilidades de comunicação entre os indivíduos. Não esperava, entretanto, o advento da revolução tecnológica com que nos deparamos atualmente em tão curto espaço de tempo, prevendo-a apenas como resultado de novas guerras mundiais - até então as grandes propulsoras dos investimentos necessários a suprir o alto custo dos computadores da época, restritos às grandes corporações.

O resultado desta revolução prevista por Wiener é a Sociedade da Informação, que tem como principal característica, como previra uma intensa comunicação entre os homens, possibilitada pelo advento das novas tecnologias da informação. Para Wiener, portanto, a

⁸¹ WIENER Norbert (26 de novembro, 1894 - 18 de março, 1964), matemático estado unidense, ficou conhecido como o fundador da cibernética. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Norbert_Wiener. Acesso em: 18/12/2007.

Internet seria nada mais que um revolucionário meio de comunicação proporcionado por estas tecnologias.

Embora a definição da figura, ciberespaço⁸² ou espaço cibernético, seja relativamente recente, a sua existência não o é, ou seja, o ciberespaço já existe há muitos anos, e o surgimento das técnicas da telemática - principalmente os computadores e as redes de comunicação - permitiram a constituição do seu território, como aponta a assertiva de HAMIT:⁸³

O termo ciberespaço, embora utilizado primeiramente numa obra de ficção científica, ganhou espaço no meio acadêmico para definir a situação do homem no ambiente criado pelas grandes redes de telecomunicações.

Esse não-lugar onde virtualidade e realidade se mesclam descobrindo horizontes desconhecidos que abrirão simultaneamente portas do paraíso e do inferno. A grande revolução da numerização generalizada, a compressão de dados e redes de informação impossíveis de controlar. As revoluções das redes de informação, que fará desaparecer as pautas básicas com que hoje nos movem, em relação aos saberes, ao tempo e ao espaço. Outras realidades bem distintas às que o conhecimento da modernidade nos colocou um mundo de dimensões infinitas, com mais recursos que a ganância humana poderia gastar, com mais oportunidades do que os empresários poderiam criar, onde os transgressores não deixam pegadas e onde determinada coisa continua na posse de seus donos embora tenha sido furtada incontáveis vezes.

Um ambiente gerado eletronicamente, formado pelo homem, as máquinas, a informática e as telecomunicações, onde é possível a prática de atos de vontade, dotado de limites diversos dos tradicionais, norteado e dimensionado fisicamente por comprimentos de onda e frequências, ao invés de pesos e medidas materiais, e não constituído por átomos, mas por correntes energéticas.

O conceito de ciberespaço passa, ⁸⁴ainda, pelo significado do termo “espaço”. Tal definição, objeto das mais diversas ciências, sobretudo da filosofia, pode ser considerada como “o local onde está contida a realidade. O que implica dizer que o conceito de espaço está ligado à existência de coisas, em relação às quais o espaço se materializa”. O problema dessa definição está, obviamente, no fato de que contempla unicamente o espaço físico, isto é,

⁸² O Cyberspaço como um lugar, um estado mental ou Meios de Comunicação? Recife, 10 nov. 2000. Disponível em: http://www2.estacio.br/graduacao/d_um_estado_mental_ou_meio_de_comunicacao.htm. Acesso em: 10/09/2007.

⁸³ Existem, basicamente, duas formas de ingresso no ciberespaço: a internet e a realidade virtual, como afirma HAMIT: Disponível em: <http://conjur.estadao.com.br/static/text/23959,1> Acesso 18/12/2007.

⁸⁴ Idem 75

que pode conter objetos materiais, embora a filosofia tenha conhecido outras realidades, principalmente no idealismo grego – lições de Platão e Aristóteles que tiveram como consequência a metafísica, ou seja, o conhecimento sobre uma realidade em que os objetos possuem natureza diversa da natura física.

A própria concepção de “realidade”, transmitida através dos séculos, assim compreende, subjungando o homem ao império de seus sentidos, nem sempre livres de vícios. Essa é, inclusive, a metáfora da famosa Alegoria da Caverna. O ciberespaço configura-se, porém, como um espaço social construído pelo próprio homem com o auxílio das tecnologias da informação. Embora não se constitua em um meio físico, igualmente não apresenta a abstração do pensamento, constituindo uma realidade própria capaz de influenciar os seres humanos e realizar suas condutas.

Importante diferenciar, portanto, a Internet como ciberespaço e como meio de comunicação. A Internet já não é um simples meio de comunicação, mas um ponto de congruência de vontades e relações sociais, “materializadas” – ou melhor, virtualizadas – num ambiente sem correspondência no plano físico; o ciberespaço é um local de construção e aplicação de idéias – por meio das tecnologias da informação –, passando a ser um lugar suficiente para o estabelecimento de relações intersubjetivas entre os indivíduos que dele participam.

Dissipemos, desde logo, o mito de que a Internet, enquanto espécie de ciberespaço, é um espaço que para o Direito “abriga mais perguntas do que respostas”. Embora ainda não se possua uma regulamentação específica no ordenamento brasileiro ou, mais importante, consenso sobre os limites de aplicação desse ordenamento num espaço que desconhece fronteiras, o direito não se resume às leis.

A falta de regulamentação não significa ausência de direito; aquela objetiva a segurança jurídica e não a proteção de direitos e obrigações inerentes à própria vida em sociedade, dos negócios e dos usos, da ética e da moral. Apresentados os fatos ao Poder Judiciário, deve este solucionar a lide, aplicando as outras fontes de direito admitidas. O sistema legal existente é capaz de solucionar diversos conflitos apresentados pela Internet - embora ainda de modo insuficiente ou, por vezes, inadequado – pois a norma, enquanto expressão do direito encontra fundamento em princípios anteriores.

Superada esta questão inicial, apresentam-se duas alternativas à regulamentação do ciberespaço: a regulamentação estatal e a auto-regulamentação, compreendida esta pela observância das regras de conduta surgidas no próprio ciberespaço, em geral mediante organizações para-estatais.

Os primeiros cientistas da Internet proclamaram ser a Grande Rede um cenário que não podia – nem devia – ser regulamentado pelo Estado. Sua natureza até então, como meio de comunicação científica, assim o exigia. A Internet nasceu como um espaço liberal, em que qualquer pessoa poderia a ela se conectar e disponibilizar informações, sejam elas quais fossem. Esses princípios ainda encontram fortes defensores e significam, sem dúvida, a própria essência da comunidade global que a partir dela se formou.

É de fato bastante controversa a necessidade de uma regulamentação legal do ciberespaço. John Perry Barlow,⁸⁵ co-fundador da Electronic Frontier Foundation (<http://www.eff.org>), organização não governamental que tem por objetivo “defender a liberdade onde a lei e tecnologia colidem”, defende em sua famosa Declaração de Independência do Ciberespaço:

Governos do Mundo Industrial, gigantes de carne e aço, eu venho do Ciberespaço, a nova terra do Pensamento. Em benefício do futuro, eu exijo que vocês nos deixem sozinhos. Vocês não são bem-vindos entre nós. Vocês não têm soberania onde nos reunimos. Não temos governo eleito, não queremos ter um nem reconhecemos em vocês maior autoridade do que a própria liberdade nos oferece. Eu declaro o espaço social global que estamos construindo para ser naturalmente independente das tiranias que vocês procuram nos impor. Vocês não têm moral para nos governar nem possuem quaisquer métodos de coação que devamos temer. O poder dos governos deriva do consentimento dos governados. Vocês não solicitaram nem receberam o nosso. Não lhes convidamos. Vocês não nos conhecem, nem o nosso mundo. O Ciberespaço não repousa dentro de suas fronteiras. Não pensem que podem construí-lo, como se fosse um projeto público de construção. Não podem. Ele é uma obra da natureza que cresce através de nossas ações coletivas. Vocês não participaram de nossa grande e fabulosa discussão, nem criaram a riqueza de nossos mercados. Vocês não conhecem nossa cultura, nossa ética, ou os códigos não escritos que fornece a nossa sociedade a ordem do que não pode ser obtida com qualquer de suas imposições. Vocês afirmam que temos problemas que precisam resolver. Vocês usam essa afirmação como uma desculpa para invadir nossa jurisdição. Muitos desses problemas não existem. Onde houver conflitos reais, onde houver infrações, nós as identificaremos e coibiremos com nossos recursos. Estamos formando nosso próprio Contrato Social. Este controle surgirá de acordo com as condições de nosso mundo, não do seu. Nosso mundo é diferente uma importante constatação do autor é o fato do ciberespaço "crescer" por si mesmo, através das ações coletivas dos que dele participa. O

⁸⁵ BARLOW, Jeffrey. The continuing Evolution of Internet Jurisdiction Law. Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/John_Perry_Barlow. Acesso em: 23/09/ 2007.

Estado tem quedado alheio a esse processo. A Internet caracteriza-se como um ponto de convergência de diversas comunidades virtuais, formadas por cidadãos de todas as partes do mundo, regidas por regras próprias - algumas, inclusive, reprováveis moral e legalmente.

Ainda que desconsideremos o conteúdo romântico das palavras de Barlow, elas bem exprimem alguns dos princípios que fundamentam os ideais auto-regulamentistas, principalmente ao ressaltar o ciberespaço como um projeto construído publicamente – entenda-se alheio à direta participação estatal – e cujo crescimento decorre de ações coletivas, espalhadas pelo globo. Demócrito Reinaldo Filho assim interpreta alguns desses princípios:

Para muitos autores, o ciberespace ultrapassa as fronteiras do mundo físico e, por essa razão, criou uma nova fronteira, um novo mundo, distinto do mundo real e físico, cujas fronteiras são delimitadas não por marcos territoriais, mas por telas de computadores e passwords. Essa nova realidade cria a necessidade de desenvolvimento de todo um novo e diferente conjunto de regras, as quais seriam aplicadas por novas instituições. Os Estados-nação e outras entidades políticas dotadas de soberania, cujo poder de força só é reconhecido dentro de espaços geográficos definidos, não teriam legitimidade para impor seus padrões de conduta no ciberespace. Essa função seria melhor realizada por novas entidades não-governamentais, cujo surgimento decorre da necessidade natural dos participantes desse novo mundo auto-regulamentarem suas condutas bastante importantes essas considerações, pois o autor percebe, com clareza e objetividade, o ciberespaço como um lugar “distinto do mundo real e físico”, fazendo surgir a “necessidade de desenvolvimento de todo um novo e diferente conjunto de regras, as quais seriam aplicadas por novas instituições”. Compreendemos referir-se o jurista à proposta de auto-regulamentação do ciberespaço e à Teoria do Código, a seguir delimitada, como pressupostos de qualquer regulamentação do ciberespaço.

Entretanto, as regras provenientes da auto-regulamentação precisam ser expressamente aceitas pelos indivíduos que a elas desejam se sujeitar, pois não são oriundas do poder Estatal; dessa forma, é difícil imaginar-se um sistema totalmente fundado em regras provenientes da auto-regulamentação. Hipoteticamente, ainda que todos os indivíduos aceitassem referida aceitação, carecem as normas da coercibilidade necessária a garantir a segurança jurídica objetivada pelas sociedades democraticamente organizadas. Este fator corrobora, irremediavelmente, com a necessidade de buscar-se a tutela estatal:

Ora, a sociedade, por si só, não pode se auto tutelar para prover a resolução dos conflitos decorrentes da interação de seus direitos. Como é sabido, salvo expressa concessão legal, é ilícito o emprego da auto defesa para prevalecer direitos, dispõe unanimemente as legislações processuais civis modernas. Neste caso, é inevitável corroborar com o

entendimento desenvolvido por Chiovenda⁸⁶ ao estabelecer critérios para distinguir a jurisdição, em que aponta o seu caráter substitutivo como sendo a necessária intervenção do Estado em substituição das partes titulares, interessadas no conflito, para de forma imparcial, conhecer, decidir e executar o direito pretense.

Percebe-se, pois, uma contraposição de princípios liberais – que recusam a lei e a política, como expedientes autoritários à criatividade e liberdade original do ciberespaço – com a necessidade de uma auto-regulamentação que forneça diferentes perspectivas de resolução de conflitos surgidos no ciberespaço. O fato, porém, é que se tornou a Rede Mundial de Informação refúgio dos mais contraditórios ideais – legais e ilegais, morais e imorais, éticos e antiéticos.

Não obstante, reconhecemos que a auto-regulamentação torna-se, nesse estágio inicial de regulamentação do ciberespaço, importante instrumento de solução de conflitos: à medida que os próprios indivíduos elegem determinadas condutas como inaceitáveis ao seu convívio social – ainda que virtual -, cumprem ao Estado e em especial ao Poder Judiciário, à falta de normas legais específicas, reconhecerem os valores que norteiam essas condutas e garantir-lhes proteção, tendo em vista os próprios objetivos da jurisdição (pacificação social e realização da justiça). Eis, na auto-regulamentação, a fonte dos princípios que preencherão as lacunas do ordenamento jurídico positivo, conferindo subsídios à solução das lides pelo Estado-Juiz.

Não compreendemos, portanto, os modelos de regulamentação apresentados como excludentes; ao contrário, complementam-se, pois muito embora a regulamentação estatal possua a exclusiva característica da coercibilidade - promovida pelos aparatos policial e judiciário ausente na auto-regulamentação -, esta é dotada de uma dinamicidade impossível à atividade legiferante, bem como legítimo exercício de cidadania.

A idéia de que há vários fatores regulamentando a Internet nos permite entender melhor o que está em jogo quando discutimos porque a lei deveria governá-la: a escolha não é entre a lei e a liberdade individual. A escolha é entre uma Internet que deve ser regulamentada também pela lei (juntamente com outros fatores) e uma Internet que é apenas regulamentada por estes outros fatores (normas sociais, regras virtuais e de mercado).

⁸⁶ **CHIOVENDA** Giuseppe, *Principi di diritto processuale civile*, § 2º, ou na edição brasileira das Instituições de Direito Processual Civil. Disponível em: <http://www.direito.ufrgs.br/pessoais/padilla/Trabalhos%20Publicados/CHIOVEND.htm>. Acesso em: 14/12/2007.

Assim sendo, conclui-se que ambas as formas de regulamentação constituem-se legítimas e indissociáveis fontes de direito no ciberespaço, o ciberespaço é um espaço virtual, construído pelo homem segundo as suas regras e conveniências. Assim sendo, apenas as condutas previstas naquelas regras são possíveis de serem realizadas, isto é, a vontade do indivíduo se encontra limitada pela programação do ciberespaço, essa constatação é a base da teoria do professor norte-americano Lawrence Lessig.⁸⁷

Segundo essa teoria, o ciberespaço é regido pelos Códigos, ou seja, pela programação do ambiente virtual (softwares): os protocolos que permitem a comunicação entre as pessoas, à visualização das páginas e a simulação de imagens, por exemplo. “O conjunto destes códigos, que constituem as “leis” do ciberespaço, é chamado de Arquitetura”, que encerra as possibilidades da conduta humana no ciberespaço.

O domínio da arquitetura é difuso – não encontra sua sede ou normas numa única entidade. Seu desenvolvimento é obra dos indivíduos que têm acesso ao ciberespaço, da intelectualidade humana. Decorre dessa característica o fato de cada “lugar” no ciberespaço ser regido por regras próprias (os Códigos), que permitem ou proíbem determinada conduta, através, por exemplo, do uso de senhas. Portanto, o homem cria (os programadores e empresas de software) e supera (os hackers, por exemplo) as limitações técnicas do ciberespaço.

A arquitetura é a lei do ciberespaço – o código (code) – podem tornar, manter ou transformar um domínio, um site ou uma rede de computadores, de acesso livre ou de acesso restrito. As arquiteturas tecnológicas podem influenciar, e muito, o comportamento das pessoas e os valores que por elas são adotados.

A Teoria do Código proclama uma inexorável força aos agentes da auto-regulamentação do espaço cibernético. Poderíamos compreendê-la, talvez, como uma nova esfera de regulamentação, própria do ciberespaço. A Arquitetura seria composta pelas possibilidades técnicas que condicionam as condutas humanas no ciberespaço, pois ainda que determinada conduta (fato) encontre fundamento ético (valor) e proteção jurídica (norma), ela apenas poderá ser realizada no ciberespaço se tecnicamente possível. Em outras palavras, para ser determinada conduta valorada positiva ou negativamente pela sociedade, precisa ela ser, todavia, realizável.

⁸⁷LESSIG Lawrence, Cuja obra “The Code and Other Laws of Cyberspace” tornou-se referência no estudo jusfilosófico do ciberespaço. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Lawrence_Lessig. Acesso em: 14/12/2007.

O ponto de vista de Lessig é de fato o de quem defende o meio contra interesses particularistas. Não há dúvidas de que a auto-regulamentação, de que é defensor, seria uma excelente forma de preservar a criatividade no meio, bem como possibilitar a existência de agregações menores frente ao monopólio mercadológico. Tal visão radical é tão brilhante quanto idílica. Novamente, e de forma pouco surpreendente, revemos o velho embate que crê que uma postura livre, de deixar estar, pode resolver, procurando um 'meio-termo' ideal. Ou seja, tal é a acepção sumariamente liberal. O problema, ao se pregar a total ausência de controle, não é como se pensa o caos destruidor. O problema é que não existe essa ausência idealista, pois pólos ansiosos por espaço e poder de difusão sempre se farão presentes.

De fato, assim como no mundo real há uma inevitável supremacia das leis físicas sobre as condutas humanas, há no ciberespaço a supremacia dos códigos, representando a Arquitetura às leis que regem o que é “virtualmente possível” no ambiente informático. Conclui-se, diferentemente das condutas realizadas no plano físico, não ser possível acertar determinada conduta como possível ou impossível no ciberespaço, uma vez evoluírem as tecnologias sob uma única limitação: a própria criatividade humana (o que significa dizer que, na verdade, não sofrem limitações).

3.2. A Conduta no Ciberespaço

A origem de nosso sistema jurídico atual situa-se na época ou momento histórico denominado moderno, qual seja a consolidação do modo de produção capitalista da sociedade industrial. A sociedade da informação, por sua vez, encontra-se num momento pós-industrial, em que a atividade econômica passou a concentrar-se nos bens intelectuais e abstratos, em contraposição aos bens industriais, derivados do trabalho de transformação da matéria-prima em elaborada e vinculada à propriedade dos meios de produção⁸⁸.

Dessa substancial mudança de paradigma resulta a problemática tutela dos bens e direitos incorpóreos do cenário atual; não obstante a existência e proteção jurídica não ser novidade em nosso sistema jurídico (o direito autoral, por exemplo, é instituto que remonta ao direito romano), os conceitos e o sistema jurídico da sociedade industrial (vigente até hoje)

⁸⁸ A compreensão do ciberespaço como fenômeno jurídico, nestes termos, demonstra-se essencial para o desenvolvimento dos conceitos de jurisdição e soberania. Reconhecemos ser tarefa árdua, pois o Direito sempre buscou segurança na materialização dos negócios jurídicos, principalmente no papel. No entanto, a Sociedade da Informação prescinde dessa materialização, devendo buscar o Direito novas formas de conferir segurança jurídica e reconhecer-lhe os efeitos.

volta-se para os bens corpóreos, industriais, até então objetos primordiais das relações econômicas.

A sociedade da informação e o desenvolvimento das novas tecnologias deram um novo significado aos bens incorpóreos, sobretudo aos intelectuais. Ainda, deram origem a uma nova categoria de bens de existência puramente lógica e cujo valor só é expressível dentro dessa nova realidade social (virtual?) em que nos encontramos, contudo, na sociedade da Informação, a digitalização implicou em novos contornos para os bens intelectuais. Também provocou o aparecimento de novos bens, que ganharam rapidamente relevância jurídica: dos programas de computador às bases de dados; dos produtos de multimídia aos circuitos integrados; das marcas aos nomes de domínio na Internet. O enfrentamento com o atual ordenamento jurídico revela a falta de uma efetiva proteção dos bens intelectuais no ciberespaço, que podem ser transmitidos, copiados, resumidos, trocados e até adulterados, sem qualquer controle de seu titular.

A doutrina nacional, embora incipiente no estudo da matéria, já percebeu a existência desses novos bens sem, contudo, oferecer-lhes o devido destaque e direcioná-los aos objetivos deste trabalho. Utilizaremos como modelos de aplicação de nossa tese os conceitos já assimilados pelos estudiosos do Direito da Informática quando do estudo dos crimes digitais e do comércio eletrônico.

Observe-se, segundo a maioria da doutrina, a classificação dos crimes de informática em próprios (ou puros) e impróprios (ou impuros). Caracterizam-se estes como condutas típicas e antijurídicas realizadas através de meios eletrônicos - sendo a Internet, portanto, apenas um novo *modus operandi*⁸⁹, a eles se aplicando os corolários e normas já existentes em nosso sistema jurídico. São, desde já, perfeitamente puníveis e classificados pela doutrina como crimes plurilocais.⁹⁰

Veja-se o crime de ameaça e os crimes contra a honra praticados através do meio eletrônico, como a publicação da ofensa em uma homepage, por exemplo: a ação e o resultado típicos configuram-se na conduta do autor e no dano moral sofrido pela vítima, não sendo da essência desses crimes a utilização do meio eletrônico. A tipicidade destes crimes não se limita ao âmbito do ciberespaço, sendo a Internet apenas o meio de comunicação pelo qual se permitiu a produção do resultado, ocorrendo este, efetivamente, no lugar onde se encontra a

⁸⁹ *Modus operandi* é uma expressão em latim que significa "modo de operação". É alguém ou algo que usa o mesmo jeito e aplicação em todas as coisas que realiza, faz tudo do mesmo jeito de uma mesma forma, de maneira que identifique de quem foi feito aquele determinado trabalho. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Modus_operandi. Acesso em: 14/12/2007.

⁹⁰ Plurilocais (crimes cujo resultado ocorre em lugar diferente da ação ou omissão penalmente relevante). Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Modus_operandi. Acesso em: 14/12/2007.

vítima, no plano físico o mesmo ocorreria utilizando-se um telefone, uma folha de papel ou uma reportagem de jornal.

A uma conclusão semelhante não chegamos, porém, quanto aos crimes digitais próprios. Estes possuem o meio eletrônico como elemento essencial do tipo ou protegem bens cuja existência ou utilidade torna-se impossível fora do ciberespaço. Em nosso ordenamento jurídico, os crimes digitais próprios, apesar de antijurídicos (pois permitem desde já, configurado o dano e provada a culpa, o ressarcimento derivado de responsabilidade civil extracontratual), ainda não se encontram tipificados, restando impuníveis pela proibição do emprego da analogia *in mala partem*.

Exemplos clássicos de crimes digitais próprios é a disseminação de vírus de computador e o acesso não autorizado a sistemas computacionais. Essas condutas são realizadas apenas no ciberespaço, recaindo os resultados sobre bens jurídicos imateriais, de existência puramente lógica. O ciberespaço para esses crimes é, assim, elemento essencial do tipo penal (ainda não existentes no ordenamento jurídico brasileiro, ressalte-se). Sendo as condutas realizadas exclusivamente no ciberespaço, possível discutir-se sob que jurisdição se dará a persecução penal.

Interessante perceber ainda que essas condutas transgridam as regras criadas pelo próprio homem, podendo-se aplicar a Teoria do Código de Lessig para compreendê-las: a arquitetura da rede é transgredida para que sejam alcançados objetivos para os quais aquela não foi programada. Se o código é a lei do ciberespaço, os crimes digitais próprios seriam resultados da má utilização das tecnologias envolvidas e o atentado aos valores da sociedade da informação.

Igual análise aplica-se ao comércio eletrônico. Convencionou a doutrina classificá-lo em próprio e impróprio, este compreendido pela presença do meio eletrônico apenas como mero instrumento utilizado para a celebração de um contrato à distância - pois tem por objeto produtos e serviços que se expressam em bens tangíveis ou condutas materiais e utiliza o sistema postal convencional (um tipo de comércio que já antes realizado por telefone, folhetos postais, catálogos etc.).

Portanto, adquirir um livro via internet não representa, para o Direito da Informática, qualquer inovação à ciência do Direito. No comércio eletrônico impróprio, a Internet é apenas o meio de comunicação utilizado para aceitar a proposta publicada em determinado website,

celebrando as partes o negócio jurídico no local em que reside (pessoas naturais) ou tem sede ou estabelecimento (pessoas jurídicas) o proponente.⁹¹

Sobre o comércio eletrônico impróprio incidem, portanto, as normas já existentes em nosso ordenamento jurídico, inclusive sobre jurisdição e competência, pois possível distinguir corretamente o elemento territorial necessário à identificação da legislação aplicável. São considerados contratos à distância, pois realizados fora do estabelecimento jurídico do proponente, embora considerado entre presentes.

Já o comércio eletrônico próprio consiste no comércio de bens intelectuais desprovidos de qualquer suporte físico - livros eletrônicos (e-books), músicas digitais e softwares – e outros produtos e serviços cujo valor econômico só é possível apreender-se de sua aplicação nos meios eletrônicos, elemento essencial à sua compreensão.

Para melhor ilustrar o comércio eletrônico próprio, observemos que na compra de uma revista não se está comprando o papel, mero suporte das informações ali impressas e que compõem o verdadeiro objeto da relação jurídica. Os bens intelectuais não se confundem com o seu suporte. O comércio eletrônico próprio, destarte, originou-se da mudança de paradigma ocasionada pelo advento da sociedade da informação, caracterizada pelo desenvolvimento e digitalização dos bens e constitui-se da possibilidade de comercialização de bens intelectuais desprovidos de um suporte físico que lhes imprima individualidade. É o caso dos livros eletrônicos, das músicas digitais e do software.

Atualmente, não somente os programas de computador, mas quase tudo que flui pela Internet faz parte uma nova categoria de bens para os quais a existência de um substrato material é completamente desprezível. Assim é que, até cerca de 50 anos atrás, mesmo as chamadas obras de arte, de conteúdo literário, pictórico ou musical estavam sempre associadas a alguma forma de materialização, um quadro, um disco, um livro que lhes conferiam o sentido de coisa existente, de bens passíveis de serem comercializados.

Percebe-se, assim, uma defasagem jurídica na regulamentação dos crimes digitais e do comércio eletrônico próprios. O elemento comum dessas classificações é a percepção de uma nova categoria de bens e serviços jurídicos de natureza essencialmente eletrônica e cuja tutela e valoração decorrem especificamente dessa natureza, não se lhes aplicando os mesmo conceitos e critérios de tutela e valoração aplicados aos bens materiais.

⁹²Incluiu a categoria das energias de valor econômico (art. 83, I) como espécies de bens móveis, norma que acreditamos será utilizada para definir referida categoria de bens em

⁹¹ Art. 435 do Código Civil.

⁹² Lembre-se que o atual Código Civil (Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002).

nosso ordenamento jurídico. A doutrina de Direito da Informática, entretanto, convencionou denominar essa nova categoria de bens e serviços como bens informáticos e serviços da sociedade da informação, assim compreendidos todos aqueles cuja existência e utilidade expressam-se, em sua essência, eletronicamente.

3.3. Jurisdição e Ciberespaço

O Direito reconhece diversas formas de resolução de conflitos, importando a atividade jurisdicional do Estado apenas um desses mecanismos de pacificação social. A história do homem em sociedade nos apresenta diversas formas de composição de litígios ao longo de sua evolução, tais como a autotutela e a autocomposição.

Contudo, a forma de resolução de conflitos típica do Estado de Direito consiste na intervenção dos órgãos jurisdicionais, substituindo a vontade das partes na decisão do litígio através da sentença de mérito, aplicando o direito abstratamente previsto para caso concreto. Trata-se da tutela jurisdicional do Estado.

A jurisdição constitui um nítido poder estatal. Igualmente, um dever do Estado de solucionar as lide que lhe são propostas, com vistas a alcançar os objetivos que fundamentam tamanha intervenção nas relações sociais individuais:

- a) pacificação social (escopo social);
- b) realização da justiça (escopo político);
- c) composição de litígios, através da aplicação das normas de direito (escopo jurídico).

A jurisdição deve ser compreendida, portanto, não apenas como o dever do Estado de fazer observadas as normas jurídicas dele emanadas, mas, principal e indissociavelmente, na realização de uma sociedade justa e pacífica o exercício da jurisdição deve observar alguns princípios, decorrentes da própria organização do Estado moderno, entre eles a inevitabilidade, investidura, indelegabilidade, inércia, unicidade, inafastabilidade e aderência.

Pelo princípio da aderência, entendido por muitos como obstáculos ao exercício da função jurisdicional do Estado na Internet, o exercício da jurisdição está limitado ao território no qual o Estado exerce sua soberania.

Porém, mais que um princípio jurídico, trata-se de uma razão de viabilidade e efetividade do poder jurisdicional do Estado. Isso porque, do ponto de vista jurídico, os limites da jurisdição encerram-se no império da lei, sendo impossível fazê-la incidir sobre

fatos ocorridos em território onde não possua força coercitiva, isto é, onde o Estado não exerce sua soberania; quando muito, alguma eficácia é conferida pelo Direito Internacional Público, por meio de tratados e convenções ou instrumentos processuais como a carta rogatória – aplicabilidade possível, portanto, porque assim permite o Estado estrangeiro, que reconhece e acredita a atividade estatal externa sem detrimento da própria soberania.

Atente-se que embora a jurisdição seja uma a competência para o caso concreto é distribuída observando-se diversos critérios - em razão da matéria, das partes, do valor, da função e do território. A competência territorial, no entanto, não esgota o significado do princípio da aderência, presente na eleição de qualquer órgão estatal para a apreciação de fatos concretos.

Observe-se que nosso ordenamento prevê algumas hipóteses de competência internacional concorrente ⁹³ Nesses casos, há uma mitigação do princípio da aderência, uma vez tais competências se destinarem a fatos cuja origem ou efeitos não tenham ocorrido no território nacional, tornando-se competente a Justiça brasileira apenas por razões de viabilidade e efetividade da prestação jurisdicional.

Enfim, o princípio da aderência compreende a viabilidade da atuação estatal, impondo como limite ao exercício da jurisdição o território ocupado pelo Estado (escopo jurídico) e, conseqüentemente, a soberania de outros Estados, fronteiriços ou não (escopo político), pois condição *sine qua non*⁹⁴ para a incidência das normas de direito sobre determinada relação jurídica que esta possa ser apreendida no território de determinado Estado, sob pena deste não poder materialmente coagir sua observância pelos indivíduos.

A Internet igualmente desafia o princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário, esculpido no art. 5º, XXXV da Carta Magna. Embora seja direito fundamental do cidadão o acesso à prestação jurisdicional, bem como missão daquele Poder apreciar qualquer lesão ou ameaça a direito que lhe seja apresentada, percebemos um aparente conflito de princípios de jurisdição: enquanto o princípio da aderência condiciona o exercício da jurisdição ao território no qual o Estado exerce sua soberania, afastando a Internet, a priori, de qualquer intervenção

⁹³ (art. 88 do Código de Processo Civil - CPC e art. 12, caput, da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC) e exclusiva (art. 89 do CPC e art. 12, §1º, da LICC).

⁹⁴ Condição *sine qua non* originou-se do termo legal em latim para “sem o qual não pode ser”.

Refere-se a uma ação, condição ou ingrediente indispensável e essencial. Em tempos recentes passou de um termo meramente usado nos meios legais para uma expressão generalizada usada em várias línguas, incluindo o inglês, alemão, francês, italiano, etc. No latim clássico, a forma correta usa a palavra *condicio*, mas algumas vezes a frase é encontrada com a palavra *conditio*, a qual tem diferente significado em Latim (fundação). A expressão também é utilizada em direito, economia, filosofia e na área das Ciências da Saúde. Disponível em: "http://pt.wikipedia.org/wiki/Sine_qua_non" Acesso em: 14/12/2007.

estatal (pois não se encontra circunscrita em nenhum território específico), o princípio da inafastabilidade imprime ao Estado a obrigação de resolver as lides que lhes são apresentadas, com vistas à consecução dos objetivos da jurisdição.

3.4 Conflito de leis no espaço

A Lei de Introdução ao Código Civil (LICC) é o diploma que rege a incidência das normas do ordenamento jurídico brasileiro na hipótese de conflito com normas de jurisdição diversa (conflito de leis no espaço). Suas normas compõem o Direito Internacional Privado brasileiro, cujo conhecimento é preliminar às questões que a seguir abordaremos.

Dispõe referida lei que para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados (art. 8º, caput, da LICC) e para qualificar e reger as obrigações a lei do país em que se constituírem (art. 9º), exceto se a obrigação houver de ser executada no Brasil, quando a lei estrangeira é observada apenas em relação aos requisitos extrínsecos do ato (art. 9º, §1º). Se decorrente de contrato, reputa-se a obrigação constituída no lugar em que reside o proponente (art. 9º, §2º).

Em regra, portanto, as obrigações são regidas pela lei do lugar onde se constituírem, como as obrigações decorrentes de atos ilícitos e atos jurídicos (*locus regit actum*), ou onde se localiza o bem (*lex rei sitae*). Tratando-se de contrato, porém, reputa-se constituído onde reside o proponente. Observe-se que, mesmo neste último elemento de conexão (termo utilizado pela doutrina para descrever os critérios de definição da jurisdição aplicável à solução da contenda) a solução ao conflito pressupõe o conhecimento do território em que reside o proponente.

Há de se observar ainda que a LICC confira competência à Justiça brasileira quando aqui for o réu domiciliado ou tiver de ser cumprida a obrigação ou a ação for relativa a imóveis aqui situados (art. 12, caput e §1º). Nesta medida encontra-se a legislação adjetiva, que aduz ser competente a Justiça brasileira quando a ação se originar de fato ocorrido ou de ato praticado no Brasil (art. 88, III do CPC)

A Lei Modelo da UNCITRAL - ⁹⁵A Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional – UNCITRAL editou em 1996 uma Lei Modelo para o Comércio

⁹⁵ Problemas de Jurisdição no Comércio Eletrônico - A insuficiência dos critérios de competência da "Lei Modelo" da UNCITRAL. Revista Iberoamericana e Arbitragem, 2002. Disponível em: <http://www.borkenhagen.net/tribcomeletr.html>. Acesso em: 06/09/07.

Eletrônico para, uma vez adotadas pelos países membros, unificar algumas das questões relativas ao Comércio Eletrônico.

No Brasil, o Projeto de Lei nº. 1.589/99, em trâmite no Congresso Nacional e que dispõe sobre o comércio eletrônico, a validade e o valor jurídico dos documentos eletrônicos, adotou alguns dispositivos previstos na referida lei modelo, inclusive o critério de determinação do local de envio e recebimento de mensagens eletrônicas: os estabelecimentos do remetente e do destinatário, respectivamente.

O sucesso de aplicação da jurisdição pessoal decorre da compreensão de que na Sociedade da Informação é inconcebível adotarmos um conceito restritivo e materialista de estabelecimento ou domicílio empresarial. Como demonstramos, o ciberespaço permite a efetiva realização de atos jurídicos, cabendo ao Poder Judiciário superar, face essa nova realidade social, as limitações principiológicas do exercício jurisdicional para efetivamente desempenhar seu dever de pacificação social.

Realmente, o princípio da jurisdição pessoal parece um caminho a ser desenvolvido para a solução de conflitos originados num espaço não sujeito à jurisdição específica de determinado Estado (a chamada “jurisdição geral”). Não obstante, mesmo vindo a se consolidar em outros países, muito falta para sua aplicação nos tribunais brasileiros, ainda não insertos completamente na nova realidade jurídica decorrente da sociedade da informação.

O Direito é uma ciência irremediavelmente ligada aos fatos sociais, com estes se desenvolvendo e aprimorando. Novas relações sociais, desenvolvidas com o auxílio das tecnologias da informação e que têm na informação seu principal bem e produto, demonstram a inépcia de um sistema jurídico baseado em regras e convenções que encontram nas fronteiras nacionais sua intransponível margem de aplicação.

Impossível negar a insuficiência das normas jurídicas atuais para a resolução dos conflitos de jurisdição ocasionados pela utilização destas novas tecnologias. Percebe-se que não há, simplesmente, uma diminuição da distância entre os agentes sociais (como ocorreria se pudessemos considerar o ciberespaço apenas um revolucionário meio de comunicação), mas a verdadeira eliminação de fronteiras físicas.

Espaço e tempo são relativos, segundo a Teoria da Relatividade de Albert Einstein⁹⁶. O ciberespaço promove, de fato, uma relativização espacial. As condutas realizadas e os

⁹⁶ Foi um físico alemão radicado nos Estados Unidos mais conhecido por desenvolver a teoria da relatividade. Ganhou o Prémio Nobel da Física de 1921 pela correta explicação do efeito fotoelétrico; no entanto, o prémio só foi anunciado em 1922. O seu trabalho teórico possibilitou o desenvolvimento da energia atômica, apesar de não prever tal possibilidade. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Albert_Einstein. Acesso em: 14/12/2007.

negócios jurídicos celebrados no ciberespaço produzem efeitos instantâneos, não podendo ser considerados como contratos à distância ou crimes plurilocais. No ciberespaço, não há território a ser superado: ele está em todos os lugares e em nenhum ao mesmo tempo.

A Sociedade da Informação desconhece fronteiras e assim também deve fazê-lo o Direito⁹⁷. No entanto, deve-se buscar a harmonia de dois princípios jurisdicionais: o da inafastabilidade e o da aderência. A superação desta controvérsia aparente, em face do ciberespaço, deve conduzir a teorização de novos critérios de definição do ordenamento jurídico aplicável ao caso concreto.

Novos bens foram criados com o advento da sociedade informática e, com eles, conflitos que o direito tradicional não está apto a solucionar. Demonstra-se insuficiente a disciplina fornecida por um sistema jurídico fundado em raízes industriais.⁹⁸ O Direito da Informática surge, então, propondo novos institutos e perspectivas de enfrentamento a essa insuficiência normativa e principiológicas, ao tempo em que sofre críticas que parecem remontar à jurisprudência dos conceitos, teoria que fundamentava a ingênua perfeição do Código Civil Napoleônico, capaz de prever e regular todos os fatos e atos jurídicos, num caráter eterno ou atemporal.

A jurisdição pessoal certamente é um caminho a ser explorado. Porém, sua origem em sistemas jurídicos adeptos da common law⁹⁹ exigem profundas discussões antes de sua aplicação em sistemas jurídicos positivistas, como o brasileiro.

Pode-se considerar que os princípios que norteiam o exercício da jurisdição – sobretudo o princípio da aderência – devem ser desenvolvidos para essa nova realidade, sem limites geográficos, ou as condutas realizadas e as obrigações constituídas no ciberespaço continuarão a gerar conflitos normativos, decretando a falência do contrato social que fundamenta.

⁹⁷ O Direito Processual e a Internet: A Instrumentalização de uma Nova Realidade Jurídica sob a Ótica do Ordenamento Jurídico Luso-brasileiro. Universidade de Coimbra: Portugal, 2003.

⁹⁸ A regulamentação da Internet. Jus Navigandi, Teresina, a. 4, n. 41, maio. 2000. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1768>. Acesso em: 10/08/07.

⁹⁹ (em português, "lei comum") é um sistema legal oriundo da Inglaterra, utilizado ali e na maioria dos países que foram colônias ou territórios britânicos. Sua característica principal é a valorização da jurisprudência em detrimento das leis estatutárias. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Common_Law Acesso em: 14/12/2007.

4. DIREITO E INTERNET

4.1. Direito na Internet

Tecnologia que é uma técnica moderna de compartilhamento de dados e transgressão aos direitos do autor. Direito Autoral enquanto tem por finalidade resguardar os interesses pessoais e econômicos encontra-se fadado à inaplicabilidade em face da anarquia que rege a internet e as possibilidades de obtenção de qualquer tipo de documento ou mídia que se possa produzir.

4.2. Tipificação de Crimes na Internet

As inovações da informática propiciaram a área para o aparecimento de novos tipos de crimes ou novas formas de praticar os já conhecidos tipos penais, surgindo os crimes de informática.

Os tipos de ataques são dos mais variados. Disseminação de vírus que coletam e-mails para venda de mailings¹⁰⁰, distribuição de material pornográfico envolvendo crianças (pedofilia), fraudes bancárias ou mera invasão de sites para deixar pichações virtuais em ambientes, em tese, muito bem guardados.

Assim, crime de informática é aquele praticado contra o sistema de informática ou através deste, compreendendo os crimes praticados contra o computador e seus acessórios e os perpetrados através do computador. Incluem-se neste conceito os delitos praticados através da Internet, pois pressuposto para acessar a rede é a utilização de um computador.

4.2.1 Tipos de Crimes Graves na Internet

A seguir falaremos sobre alguns crimes informáticos mais conhecidos e combatidos.

¹⁰⁰ Opção de ser retirado de qualquer mailing directo no momento em que se regista no nosso site e depois em qualquer e-mail subsequente que lhe seja enviado por nós. Pretende-se contactar-nos para ser retirado agora da mailing list, clique no link alterar dados no seu e-mail de confirmação. Disponível em: http://ajuda.sapo.pt/bandalarga/sapo_musica/utilizacao_do_servico/Posso_optar_por_sair_de_qualquer.html
Acesso em: 14/12/2007.

4.2.1.1 Extorsões e Fraudes

A internet hoje em dia, é um dos maiores veículos de comércio moderno, fazendo parte da vida de muitas pessoas no mundo. A internet se tornando parte do comércio mundial acaba envolvendo várias relações comerciais como: compras on-line, pagamentos via internet banking¹⁰¹, pagamentos com cartões de créditos e vários outros, que também são os principais casos de fraudes e extorsões no universo digital.

Hoje em dia as fraudes via internet representam um número assustador, acontece que indivíduos enganam possíveis compradores via internet, que acabam caindo em golpes. Esses golpes, hoje em dia, ocorrem em grande parte, através de transferência de grandes valores entre contas correntes, em questão de minutos. Outra forma bem conhecida entre os internautas é a propaganda de anúncios de produtos inexistentes, que geralmente são recebidos em forma de e-mail, e assim, com o dinheiro na conta não enviam o produto ao comprador. As queixas mais freqüentes, no entanto, são casos de planos de pirâmides e marketing, ofertas cartões de créditos, oportunidades de negócios mirabolantes entre outros. Assim, vale o bom senso e a cautela antes de realizar qualquer negócio via Internet.

Isso tudo ocorre, devido aos grandes gênios, que criam esses fantásticos programas de computador, muito sofisticados, e que inibem qualquer tipo de pista dessas ações fraudulentas.

A partir daí começam os abusos de lavagem eletrônica de dinheiro e o crime organizado, no qual, até mesmo tráfico de drogas rola na rede.

4.2.2. Pirataria de Softwares

Os softwares, ou programas de computador foram uma das maiores criações humanas dos últimos tempos, a invenção desses programas, propulsaram o desenvolvimento tecnológico mundial.

As grandes empresas existentes trabalham com softwares de última geração, que armazenam cada vez mais, um maior número de dados e informações, que às vezes são

¹⁰¹ Um novo conceito tecnológico, sustentado pela mais avançada metodologia de segurança, para que o cliente tenha muito mais comodidade e total tranquilidade no recebimento de informações sigilosas. Pelo E-mail banking o cliente recebe dicas e sugestões de investimentos além de produtos e serviços exclusivos para o seu perfil de usuário. Com interface fácil, clara e objetiva, com todas as informações que você precisa saber sobre sua conta, com um visual customizado. Disponível em: <http://www.inova.unicamp.br/inventabrasil/eversys.htm>
Acesso em: 14/12/2007.

confidenciais. Esses softwares são programas caríssimos roubados e revendidos, gerando cada vez mais a pirataria.

A lei do software prevê punições cíveis e criminais para os crimes de violação dos direitos autorais de programas de computador. Do ponto de vista civil, quem violar direitos autorais responde por perdas e danos, ou aplicar uma pena pecuniária pela transgressão do preceito.

Na esfera criminal, a pena sobre crimes de violação de direitos autorais de softwares, ou programas de computador, pode ser de 6 meses, a 2 anos de detenção, ou até mesmo 4 anos de reclusão juntamente com o pagamento de uma indenização extremamente absurda.

Grandes empresas trabalham com softwares de última geração que armazena enormes informações, muitas vezes confidenciais. Esses softwares são programas caríssimos roubados e revendidos, gerando uma enorme pirataria.

Para esses crimes a pena é de 6 meses a 2 anos de detenção ou 4 anos de reclusão juntamente com o pagamento de uma indenização caríssima.

4.2.3. Pedofilia e Pornografia

Dos crimes praticados através da Internet a pedofilia é sem sombra de dúvidas o que causa maior repúdio e revolta na sociedade. É inaceitável o constrangimento ao quais as crianças e adolescentes são submetidos para saciar o prazer doentio e repugnante de pessoas imorais. A pedofilia tira da criança o que ela tem de mais valioso, sua inocência, sua infância. Uma conduta tão grave como esta merece uma severa reprimenda por parte da sociedade, seja pelo Poder Público, ao processar e julgar os criminosos, seja pela participação individual de todo cidadão, ao denunciar os envolvidos nesta prática e apontar os sites de divulgação.

A pedofilia consiste num distúrbio de conduta sexual, no qual o indivíduo adulto sente desejo compulsivo por crianças ou pré-adolescente, podendo ter caráter homossexual ou heterossexual. Na maior parte dos casos trata-se de homens, muitos deles casados, que se sentem incapazes de obter satisfação sexual com uma pessoa adulta.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, cuida dos direitos das crianças e dos adolescentes. Criança, para o estatuto, é a pessoa até doze anos de idade incompleto e adolescente aquela entre doze e dezoito anos (artigo 2º da Lei 8.069/90).

A Lei 8.069/90 possui vários tipos penais, dentre eles encontramos o referente à pedofilia.

Art. 241. Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão de um a quatro anos.

Publicar é tornar público, divulgar. Quem insere fotos de criança ou adolescentes em cena de sexo na Internet está publicando e, assim, cometendo a infração. O crime pode ser praticado através de sites, home pages, muitas delas destinadas à pornografia. É importante salientar que não importa o número de internautas que acessem a página, ainda que ninguém conheça o seu conteúdo, as imagens estarão à disposição de todos, configurando a infração. Por outro lado, quem envia um e-mail com uma foto anexada não está tornando público e sim enviando a pessoa determinada, destarte, à conduta é, infelizmente, atípica.

Como a lei protege o menor, há quem sustente que só existirá crime quando a vítima for conhecida e identificada. Ousamos discordar. Ainda que desconhecida, a criança ou adolescente que teve sua foto divulgada está protegida pelo ECA. Desta forma, a identificação pode facilitar a persecução penal, mas sua ausência não tem o condão de impedir o processo.

Na pedofilia, como nos outros crimes praticados através da Internet, não é difícil identificar a máquina, posto que todo computador possui um número, o problema é saber quem utilizou o computador para divulgar as fotos de crianças e adolescentes. Em se tratando de empresas, estabelecimentos de ensino, cafés e outros locais em que o uso é feito por diversas pessoas, a investigação pode ser infrutífera.

Embora a pena abstratamente cominada admita a suspensão condicional do processo, entendemos ser impossível a concessão do benefício (art. 89 da Lei 9.099/95), pelas seguintes razões: A conduta social de quem divulga fotos de crianças e adolescentes em cena de sexo é extremamente reprovável, causando repúdio e revolta na sociedade. Os motivos que levam o agente à prática do crime são imorais e repugnantes. Acrescente-se que as conseqüências deste tipo de infração podem ser gravíssimas. O agente que divulga as fotos de um menor, além de expor sua privacidade, provoca traumas irreparáveis. Observe-se, que muitas vezes tais fotos são divulgadas a outros menores, o que gera um distúrbio em seu amadurecimento sexual. As circunstâncias do fato são desprezíveis, o agente utiliza as crianças para satisfazer sua lascívia. Assim, que comete tal conduta é indigno, depravado e pervertido.

4.3. Como Evitar esses Crimes

A melhor forma de evitar ser vítima desses crimes é a informação. Todos devem ter certa segurança no site em que vai visitar. Por isso, algumas recomendações são essenciais para segurança na rede, entre elas podemos destacar:

Desconfiar de qualquer e-mail de pessoas desconhecidas ou e-mails escritos em inglês.

Grandes organizações ou grandes empresas de confiança jamais pedem solicitação de senhas eletrônicas, números de documentação, etc.

Nunca confie em links prontos que aparecem em e-mail. Digite sempre você mesmo o endereço de site a visitar.

Tenha um bom antivírus e sempre atualizado em seu computador, mas cuidado, um antivírus nem sempre resolve a situação.

Hoje os Estados Unidos é o primeiro país em combate a esses crimes por causa de sua população ser bem informada sobre o assunto, e já existirem agentes especializados responsáveis por investigar esses crimes.

4.4. Sobre as Leis para Crimes na Internet

Como a idéia de crimes na internet é nova, não existem leis específicas para esse ato. O que temos hoje, que pode condenar, são alguns artigos do código civil, como os Art. 927, 186, 187. Esses códigos falam em possíveis atos criminosos, ou àquele que viola por omissão voluntária cometer um ato ilícito.

Afirma que "internet não cria um espaço livre, alheio ao direito. A legislação vigente se aplica, aonde e quando for cabível as relações jurídicas decorrentes de fatos jurídicos ocorridos na internet e pela internet".

Hoje não existem leis específicas para os crimes na internet, o que existe são leis que punem em relação da consequência. Por isso, já estão em fase de elaboração e votação, projetos de lei que buscam punir casos de crimes na internet, com objetivos de diminuir o número desses crimes.

É muito importante que se realize um trabalho de base nas faculdades de direito, para que se tenha um implemento da capacidade técnica do judiciário, sobre um assunto que cedo

ou tarde vai estar nos tribunais. Por isso é importante que haja um destaque na realização de eventos que proporcionam debates sobre o Direito e Internet.

Para que não haja crimes é preciso investir na prevenção. Deve haver discussões tanto no âmbito estatal quanto no privado, para encontrar maneiras de aumentar a confiança nas novas tecnologias. Como é algo recente, a Grande Rede se torna um desafio, para o Direito, que visa pacificar e acabar com conflitos sociais.

4.5. O Futuro da Internet

Algum dia o negócio realizado on line será regra e não exceção. Antes a informática era importante e não popular já a internet conseguiu se expandir em todos os setores e camadas da sociedade. A utilização do computador e da internet é uma realidade inquestionável devido às vantagens que ambos proporcionam a sociedade.

Como o número de internautas que passam a usar a internet cada dia é maior, a internet acaba se tornando uma sociedade, e como por regra de boa convivência uma sociedade deve ser regida por leis. Por esse motivo às perspectivas do futuro da internet deveria era de uma sociedade on-line regrada por leis específicas.

A inclusão digital é um dos principais objetivos para o futuro da internet, na qual as escolas de 1º e 2º grau serão responsáveis por essa inclusão com suas possíveis relações sociais.

É preciso a criação de formas novas de proteção à propriedade intelectual, para resolver os problemas trazidos pela internet. É preciso resgatar a essência original da Internet, como o ambiente de comunicação universal, livre de interesses mercantilistas. O uso sem fins lucrativos de obras na rede deve ser considerado lícito, pois não há qualquer prejuízo por parte do autor, mas o uso com fins lucrativos é abusivo, desatendendo ao interesses coletivos, nem ao individual do autor.

A facilidade de como as informações são armazenadas, distribuídas e transmitidas na internet trouxe a obsolescência das leis de proteção a propriedade intelectual.

Após discussões em saber qual a proteção jurídica a conferir nessa obra intelectual, a maioria dos países decidiu por atribuir aos criadores de programas de computador direitos autorais. Mas no Brasil, são protegidos os programas através dos direitos autorais.

Com os direitos autorais, o criador tem direito exclusivo de dispor, usar e fruir de sua obra, por determinado período. A internet, por sua vez, amplia as possibilidades de violação desses direitos.

O direito autoral possui dupla finalidade, proteger o indivíduo e a coletividade, ou ainda, da utilização do mesmo para proveito de outros. Ele possui uma natureza pessoal-patrimonial. O vínculo pessoal é o decorrente da personalidade do autor. Já o outro decorre do tratamento que a lei dispensa, ao mesmo tempo, a obra: o de um bem econômico.

Espera-se que o futuro da internet seja promissor, assim que uma grande camada da população possa ter acesso a essa nova tecnologia. Segundo a tendência atual é provável que isso aconteça nos próximos anos, situação real em que poderemos dominar finalmente tal aparato e desfrutar de todos e seus recursos e benefícios. Afirmativamente, esperamos que o futuro da internet seja promissor, temos esperanças que nossas lideranças tomarão atitudes para que a internet seja protegida contra esse cão de crimes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme os relatos observados a internet é o veículo de comunicação mais hábil e sofisticado já inventado pelo homem, porém como também podemos observar que estes benefícios podem ser usados para o crime, em um paralelo já conhecido por todos desde os primórdios da humanidade, onde aprendemos que o bem e o mal sempre andam juntos, formando um parâmetro entre coisas certas e erradas impostas aos seres humanos na tentativa de regular, de estabelecer um parâmetro para que haja uma universalidade comum da boa convivência entre todos os seres humanos, a internet veio para encurtar mais ainda as distâncias, agilizar operações financeiras, e viabilizar o maior centro de compra e venda do mundo, onde se encontra tudo, de uma agulha até um avião, e é aí que mora o perigo, pois esse mundo de facilidades é tão fascinante que nos hipnotiza, e na maioria das vezes entregamos tantas informações sobre nós que perdemos até a nossa alma para os bandidos que vivem da rede mundial, saqueiam, roubam, sugam e invadem nossas vidas, de uma forma dura e cruel, pois usam o nosso ponto fraco, que é a nossa vaidade, os nossos desejos, os nossos sonhos. E quando acordamos estamos em um inferno astral, quando observamos que por não existir uma segurança, uma norma, uma informação definida, nós acabamos como cobaias, a mercê da incapacidade de nossos legisladores de elaborar regras para normatizar e punir com o devido rigor necessário para que a população tenha segurança e confiança para poder usufruir deste maravilhoso benefício que é a internet, mas é necessário tomar medidas doutrinárias, criar leis específicas e punir com rigor e seriedade para que possamos em um futuro breve, usufruir de todos os benefícios que a Rede Mundial nos oferece.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Altera o Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e a Lei nº. 9.296, de 24 de julho de 1996, e dá outras providências.

Código Civil

BOGO, Cristina - Graduada em Ciência da Computação e Colaboradora a Almeida & Kellen

Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90

GOIS JÚNIOR, José Caldas. **O Direito na Era das Redes: A Liberdade e o Delito no Ciberespaço**. São Paulo, 1ª ed., Edipro: São Paulo, 2002.

KAMINSKI, Omar. **O Direito na Tecnologia da Informação, Doutrina e Jurisprudência**. 1º ed.(ano 2003), 4º tir /Curitiba: Juruá, 2006. 292p.

O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº. 89, DE 2003 (Nº. 84/99, na Casa de Origem).

PECK, Patrícia; Direito Digital; Editora Saraiva 1ª edição, 2002.

KAMINSKI, Omar. **Jurisdição na Internet. Jus Navigandi**, Teresina, ano 4, n. 38, jan. 2000.

SAITES NA INTERNET

http://www.ultimosegundo.com.br/historia_internet/
www.kplus.com.br

<http://www.opopular.com.br/antiores/03abr2005/opopular>.

<http://usuarios.lycos.es/tutoinformatica/arpanet.htm>

www: <http://piano.dsi.uminho.pt/museuv/INTERNET.PDF>

http://sml-adoff.blogspot.com.br/2004_02_01_archive.html

<http://eduardogalhardo.sites.uol.com.br/>

<http://homepages.dcc.ufmg.br/~mlbc/cursos/internet/historia/Brasil.html>

<http://editorjaj.tripod.com.br/jornalhistoriando/id24.html>

<http://www.abacohp.hpg.ig.com.br/shistdanet.html>

<http://www.cti.rr.gov.br/informatica6.html>

<http://www.malagrino.com.br/online/olminter.html>

<http://limbo.ime.usp.br/mac339/index.php/IcicHistoriaDaInternet>.

<http://www.google.com.br/search?hl=ptBR&q=o+que+significa+NCSA&btnG=Pesquisar&meta=>

<http://www.aisa.com.br/historia.htm>.

http://www.escolanet.com.br/dicionario/dicionario_m.html

www.senado.gov.br. Consultas dos projetos em tramitação em 18 de abril de 2006

www.batori.com.br. Trabalho Acadêmico: Thiago Felipe de Andrade.

www.cert.br. Consultas sobre dados estatísticos em 18 de abril de 2006.

<http://www.fastdic.com.br/fastdic/cadastroom.html>

<http://pt.wikipedia.org/wiki/NOC>

<http://www.pop-ro.rnp.br/qsomos.php>

<http://noticias.correi...sub=Distrito%20Federal>, Veículo Correio Braziliense.

<http://www.webartigos.com/articles/1823/1/A-Internet-e-seus-Servicos-Da-Arpanet-a-Web/Pagina1.html>

<http://www.fastdic.com.br/fastdic/cadastrorook.htm>.

<http://www.criarweb.com/artigos>.

http://en.wikipedia.org/wiki/John_Perry_Barlow

<http://www.inova.unicamp.br/inventabrasil/eversys.htm>